



## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2021



### Município de Major Vieira

**Data de Fundação**– 23/01/1961

**População:** 8.209 habitantes (IBGE – 2021)

**PIB:** 210,56 (em milhões)

(IBGE – 2019)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 263/2022) .....	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	13
2.1 Indicadores Estatísticos .....	13
2.2. Plano Diretor .....	15
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	16
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	16
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	17
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	19
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	27
4.1. Situação Patrimonial .....	27
4.2. Análise do resultado financeiro .....	28
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	29
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	33
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência .....	36
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	37
5.1. Saúde .....	37
5.2. Ensino .....	39
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	39
5.2.2. FUNDEB .....	41
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	45
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	45
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	46
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	48

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo .....	50
6. CONSELHOS MUNICIPAIS.....	51
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	52
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	53
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	57
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	57
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	58
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	59
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL .....	59
8. POLÍTICAS PÚBLICAS.....	62
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021 .....	63
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE .....	65
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil .....	67
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche .....	67
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola .....	68
8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA ..	69
9. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 E DA APURAÇÃO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 .....	73
10. RESTRIÇÕES APURADAS .....	76
11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2021 .....	78
CONCLUSÃO .....	78
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES .....	81
APÊNDICE.....	82

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 22/00397806</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Major Vieira</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Adilson Lischkovski - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2021 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO N°</b>	604/2022

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de Major Vieira, relativas ao exercício de 2021.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2021 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 12, § 1º da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Major Vieira, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 29/07/2022 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2021 do Prefeito, foi emitido o Relatório nº **263/2022**, integrante do Processo **PCP 22/00397806**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu encaminhar ao Responsável, Sr. Adilson Lisczkovski - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 10 do Relatório nº **263/2022**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/SEG nº 14826, de 21/09/2022.

O Responsável, por meio de seu procurador, solicitou prorrogação de prazo (fls. 300 a 302), o que foi atendido pelo Exmo. Relator, que concedeu mais 15 (quinze) dias para manifestação, conforme despacho à fl. 305, em 18/10/2022, o que foi efetuado através dos Ofícios TCE/SEG nº 17748/2022, 17749/2022, 17753/2022, 17752/2022 e 17751/2022, todos datados de 26/10/2022.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, por meio de seu procurador, pelo expediente s/nº de 1º/11/2022, apresentou alegações de defesa (fls. 312 a 327), assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 328 a 506 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 263/2022)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 5.536.390,36**, representando **22,95%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 24.128.680,05**), quando o percentual constitucional de **25,00%**

representaria gastos da ordem de **R\$ 6.032.170,01**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 495.779,65** ou **2,05%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 5.2.1). **Ressalva-se o disposto no art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que impede penalidades e determina que a aplicação a menor, no exercício de 2021, seja aplicada a maior até o exercício de 2023 (Item 10.1.2).**

(Relatório nº 263/2022, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação do Responsável:**

As alegações de defesa constam às fls. 319 a 320 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica**

Preliminarmente, cabe trazer à baila o manifesto do Responsável em relação à situação administrativa do Município de Major Vieira/SC em 2021.

Alega a parte, que a servidora Marenize Terezinha Brocco, responsável pela contabilidade foi denunciada por desvios de centenas de milhares de reais no período de 2013 a 2014 (Petição TJSC, Processo 5003169-84.8.24.0015). Após os fatos narrados na exordial, a referida defesa menciona que os atos delitivos praticados pela servidora não haviam cessado, mesmo após o ajuizamento da demanda criminal em seu desfavor, a mesma continuou a exercer as mesmas atribuições e cometer os mesmos delitos, porém, atuando de forma diversa, efetuando os pagamentos de suas despesas pessoais diretamente nas contas bancárias do município. O Prefeito atual tomou conhecimento que a referida servidora continuava desfalcando o erário, impetrou uma nova ação (Processo nº 5007434-32.2021.8.24.0015), no dia 21 de setembro de 2021, a pedido do impetrante, a mesma foi afastada judicialmente da função, com a decretação da prisão preventiva. Em virtude dos fatos ocorridos, a municipalidade abriu concurso para a contratação de um outro profissional contábil, cuja homologação ocorrerá nos próximos dias, mas nesse intervalo, foi contratada uma empresa especializada, com intuito de ajudarem no fechamento das contas do município. Entretanto, dada a infinidade de irregularidades a serem solucionadas, as contas foram apresentadas ao TCE/SC com atraso ao prazo estabelecido pelo art. 51 da Lei Orgânica do TCE/SC (LC n. 202/2000) e nem todas as questões puderam ser solucionadas, considerando que o afastamento da servidora se deu no final de setembro de 2021. O Responsável invoca ainda o que dispõe o art. 22 e seu §1º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei

de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), para que todas as providências que estão sendo tomadas pela administração sejam consideradas na análise das restrições apontadas.

A respeito da restrição apontada, a defesa alega que a Emenda Constitucional nº 119/2022, dispõe que em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e aos agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Ventila a parte que o parágrafo único do referido artigo acima citado, da Carta Magna, frisa que o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor dos valores aplicados nos exercícios de 2020 e 2021.

O Responsável reconhece que não aplicou os limites definidos em lei, mas se assegura que está respaldado pela Emenda Constitucional nº 119/2022 e que “providenciará a complementação da aplicação no exercício de 2022 e, se necessário, também no exercício de 2023”.

Ante os argumentos apresentados, resta mantida restrição.

- 1.2.1.2 Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica no valor de **R\$ 3.651.215,46**, representando **67,32%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 5.423.399,53**), quando o percentual estabelecido de **70,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 3.796.379,67**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 145.164,21** ou **2,68%**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 1 e item 10.1.3).

(Relatório nº 263/2022, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação do Responsável:**

As alegações de defesa constam às fls. 320 a 325 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica**

O responsável alega que por conta da desordem administrativa já noticiada pelo município se soma às dificuldades de implementação das disposições do art. 212, A XI da Constituição Federal no contexto da vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que limitou as hipóteses aumento de despesas de pessoal aos entes nos exercícios de 2020 e 2021, em especial considerando a declaração de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Tema 1137, alegando a constitucionalidade do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020.

A parte ventila em sua defesa que os Prejulgados nº 2302 e 2306 da Egrégia Corte de Contas Catarinense, auxiliaram no esclarecimento da questão, contudo pontua que foram publicados somente no final do exercício de 2021 – Prejulgado nº 2302 em 29/11/2021 e o Prejulgado nº 2306 em 08/12/2021, dificultando a tomada de providências pelo município em tempo hábil.

Prossegue alegando que na impossibilidade de cumprir as duas disposições, a municipalidade optou à época, por cautela, por aquela que não implicasse no aumento de despesas, julgando ser a medida mais adequada, ainda mais sob a ótica da constitucionalidade do art. 8º da LC 173/2020, declarada pelo STF. Cita ainda que a ADPF nº 791 foi julgada pelo STF e cria uma exceção não declarada pelo Tema 1137, na medida em que entende o STF que *“É inconstitucional a incidência do art. 8º, I a V, da Lei Complementar nº 173/2020 nos casos em que o cumprimento do comando constante do art. 212-A, XI, da Constituição exija a adoção de alguma das medidas por ele vedadas”*.

Por fim, se compromete a promover a adequação ao estabelecido no art. 212-A da Constituição no ano de 2022 e requer o afastamento da aplicação de eventual penalidade, sem prejuízo da promoção de ajustes, caso assim julgar necessário esta E. Corte de Contas.

Em que pese as dificuldades impostas pela Lei Complementar n. 173/2020, o Responsável não estabeleceu comprovadamente umnexo causal das vedações impostas pela citada lei com o descumprimento da aplicação mínima de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica. Quanto à remuneração dos profissionais da educação, ainda que o Responsável não tenha expressamente mencionado essa situação no município, porém, cabe destacar que a LC 173/2020 não vedou a concessão de adequação anual do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da



educação básica, posto que essa situação se constitui de permissivo contido no inciso I, do art. 8º, quando tratar-se de determinação legal anterior à calamidade pública, *in verbis*:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto** quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de **determinação legal anterior à calamidade pública**; (grifou-se)

É o que dispõe o prejulgado n. 2302, de 29/11/2021:

4. A concessão da adequação anual do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, com base na Lei (federal) n. 11.738/2008, deve ser concedida mediante a edição de lei local específica, necessária à sua regulamentação, e **enquadra-se na hipótese excepcional do inciso I do art. 8º da Lei Complementar (federal) n. 173/2020**, observadas as premissas da ADI n. 4.167 e do Prejulgado n. 2147 deste Tribunal de Contas. (grifou-se)

Em síntese, o Responsável deixou claro que não conseguiu cumprir o que determina o mandamento legal, mas que se compromete a promover a adequação ao estabelecido no art. 212-A da Constituição no ano de 2022.

Por todo exposto, resta mantida restrição.

## 1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.2.1 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos - FR 11 (R\$ -5.190,27), FR 12 (R-19.635,75), FR 19 (R\$ -531,34), FR 37 (R\$ -21.297,66), FR 80 (R\$ -39.413,16), em desacordo com o que estabelece o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice -Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 10.2.1).

(Relatório nº 263/2022, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação do Responsável:**

As alegações de defesa constam à fl. 325 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica**

O Responsável informa que “a Administração compromete-se em dar cumprimento ao apontado, para que não se repitam na prestação de contas do ano de 2022 e seguintes”.

Considerando o reconhecimento da deficiência constatada, fica mantida a presente restrição.

- 1.2.2.2 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 215.167,87, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 10.2.2).

(Relatório nº 263/2022, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação do Responsável:**

As alegações de defesa constam às fls. 325 a 326 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica**

A parte alega, conforme informado em Preliminares da presente exordial que, diante desse cenário, o município necessitava continuar o exercício de suas atividades típicas, ainda estando em processo de reestabelecimento por completo de sua dinâmica interna de funcionamento – com a contratação de consultorias especializadas, concurso público para novo profissional efetivo da área contábil, dentre outras medidas noticiadas. Prossegue mencionando que seria desnecessário reprisar todos os fatos apontados nas considerações preliminares, mas em razão deles, em atenção ao disposto do art. 22, §1º da LINDB e seu Regulamento, pugna pelo afastamento da aplicação de penalidade por esta E. Corte de Contas, com o compromisso da Administração do reestabelecimento completo de suas obrigações.

O Responsável enaltece que o município atravessa algumas dificuldades administrativas por conta dos delitos cometidos pela servidora responsável da contabilidade.

Ante os argumentos apresentados, não obstante os percalços ocorridos na municipalidade, resta mantida restrição.

- 1.2.2.3 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o lançamento da receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 (Capítulo 7 - Documento 6 - Anexo do Relatório de Instrução e item 10.2.3).

(Relatório nº 263/2022, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação do Responsável:**

As alegações de defesa constam às fls. 325 a 326 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica**

A parte alega os mesmos argumentos, condensando as respostas, para as Restrições de Ordem Legal de itens 1.2.2.2, 1.2.2.3 e 1.2.2.5

Ante os argumentos apresentados, resta mantida a restrição.

- 1.2.2.4 Contabilização indevida de Receita Corrente de origem das Emendas Parlamentares Individuais e das Emendas Impositivas de SC no montante de R\$ 477.500,00 e R\$ 600.000,00, respectivamente, em desacordo com a Tabela de destinação da receita pública ([https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2021-02/2021\\_Destinacao\\_Receita\\_Publica\\_05-02-2021.pdf](https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2021-02/2021_Destinacao_Receita_Publica_05-02-2021.pdf)) c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3, Quadro 9-A, Anexo 10 Consolidado, às fls. 39 a 45 dos autos e Documentos 3 a 5 dos Anexos do Relatório de Instrução e item 10.2.5).

(Relatório nº 263/2022, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação do Responsável:**

As alegações de defesa constam à fl. 325 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica**

O Responsável informa que “a Administração compromete-se em dar cumprimento ao apontado, para que não se repitam na prestação de contas do ano de 2022 e seguintes”.

Considerando o reconhecimento da deficiência constatada, fica mantida a presente restrição.

- 1.2.2.5 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3 e item 10.2.5)

**Manifestação do Responsável:**

As alegações de defesa constam às fls. 325 a 326 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica**

A parte alega os mesmos argumentos, condensando as respostas, para as Restrições de Ordem Legal de itens 1.2.2.2, 1.2.2.3 e 1.2.2.5

Ante os argumentos apresentados, resta mantida a restrição.

1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.3.1

Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015. (item 6.4 e item 10.3.1).

(Relatório nº 263/2022, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação do Responsável:**

As alegações de defesa constam à fl. 326 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica**

O Responsável alega que foi um lapso pelo não envio, o qual pretende-se suprir a partir da presente manifestação, com a juntada do referido parecer.

Ante os argumentos apresentados, com a juntada do referido parecer às fls. 500 a 505, resta afastada restrição.

- 1.2.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015. (item 6.6 e item 10.3.2).

(Relatório nº 263/2022, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação do Responsável:**

As alegações de defesa constam às fls. 326 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica**

Com a mesma alegação acima do Responsável, fazendo a correção nos próprios autos, à fl. 506, com a referida juntada do parecer.

Ante os argumentos apresentados, com a juntada do referido parecer, resta afastada restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, porventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2021 passam a apresentar os seguintes dados:

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

### **2.1 Indicadores Estatísticos**

O Município de Major Vieira tem uma população estimada em 8.209<sup>1</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69<sup>2</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 210.561.412,00<sup>3</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 25.985,61, considerando uma população estimada em 2019 de 8.103 habitantes.

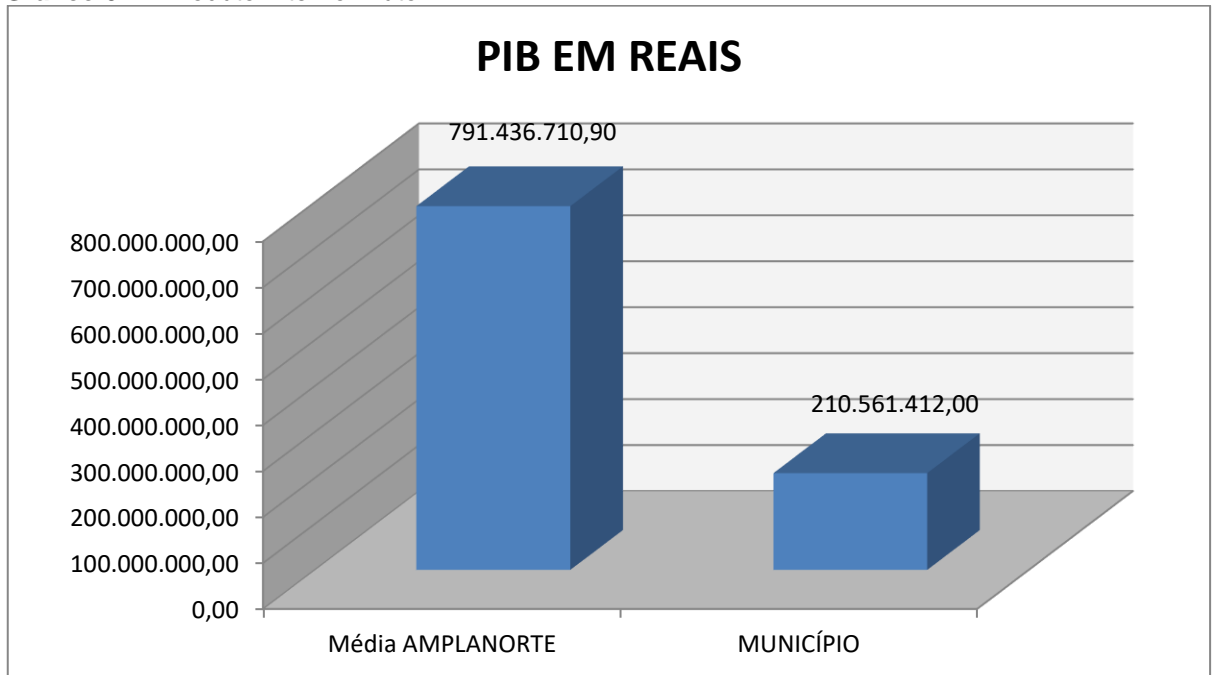
---

<sup>1</sup> IBGE – 2021

<sup>2</sup> PNUD - 2010

<sup>3</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2019

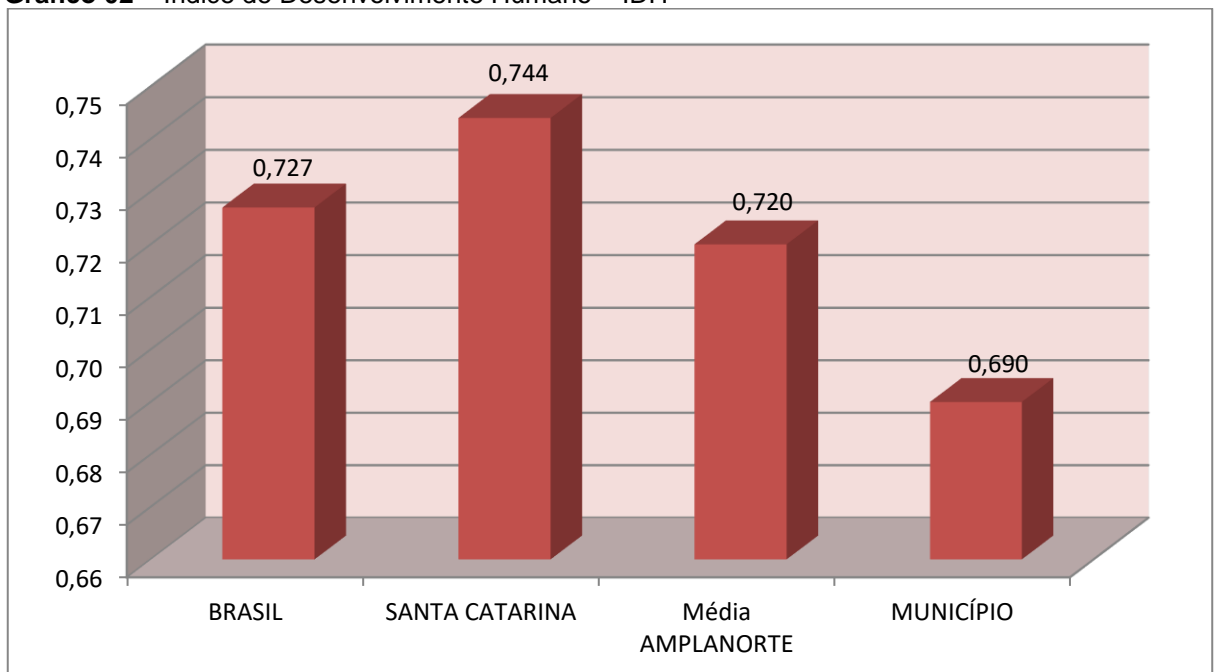
**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2021

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Major Vieira encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

## 2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO PARA REVISÃO
10/2004	22/12/2004	IV	2014

Fonte: Resposta do Ofício Circular TCE/DMU n.º 92/2018, fl. 185 do Processo PCP 18/00398813 e <https://www.majorvieira.sc.gov.br/legislacao/index/index/codMapaltem/18330> (Acesso em 15/09/2022).

Portanto, o Município possui Plano Diretor, no entanto, não houve a sua revisão nos termos do art. 40, § 3º da Lei Federal n.º 10.257/2001, conforme pesquisa realizada no sitio do Município, nesta oportunidade.

**Obs.:** Considera-se revisado nos casos de alteração substancial do Plano Diretor, inclusive com a realização de audiências públicas.

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	27.416.554,80
PPA	2378/2017	04/08/2017		
LDO	2506/2020	NÃO INFORMADO	DESPESA FIXADA	27.416.554,80
LOA	2523/2020	NÃO INFORMADO		

#### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 4.660.248,45**, correspondendo a **11,57%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 4.660.248,45, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 386.296,03 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 4.273.952,42.

**Excluindo o resultado orçamentário do Fundo de Previdência Social, o Município apresentou Superávit de R\$ 167.445,12.**

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2021

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	27.416.554,80	40.282.024,47	146,93
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	40.801.330,70	35.621.776,02	87,31
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>4.660.248,45</b>	



<b>Resultado Orçamentário Consolidado Excluído FPS</b>			
	<b>Superávit Consolidado Ajustado</b>	<b>Superávit do FPS</b>	<b>Superávit excluído FPS</b>
RECEITA	40.282.024,47	6.500.576,21	33.781.448,26
DESPESA	35.621.776,02	2.007.772,88	33.614.003,14
<b>Resultado de Execução Orçamentária</b>	<b>4.660.248,45</b>	<b>4.492.803,33</b>	<b>167.445,12</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro sem FPS e o resultado da execução orçamentária sem FPS no montante de R\$ 1.325.856,37 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar Não Processados e Processados no valor de R\$ 1.226.899,04 e R\$ 100.041,31, respectivamente, deduzido o valor de Cancelamento de RP do RPPS no valor de R\$ 1.163,28 (Documento 1 dos Anexos do Relatório de Instrução), e ao valor de R\$ 79,30 referente a desincorporação de passivo financeiro (conta 464110200) (Documento 2 dos Anexos do Relatório de Instrução).

Obs.: A receita no montante de R\$ 6.500.576,21, assim como a despesa no montante de R\$ 2.007.772,88, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao FPS.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Major Vieira nos últimos 5 anos:

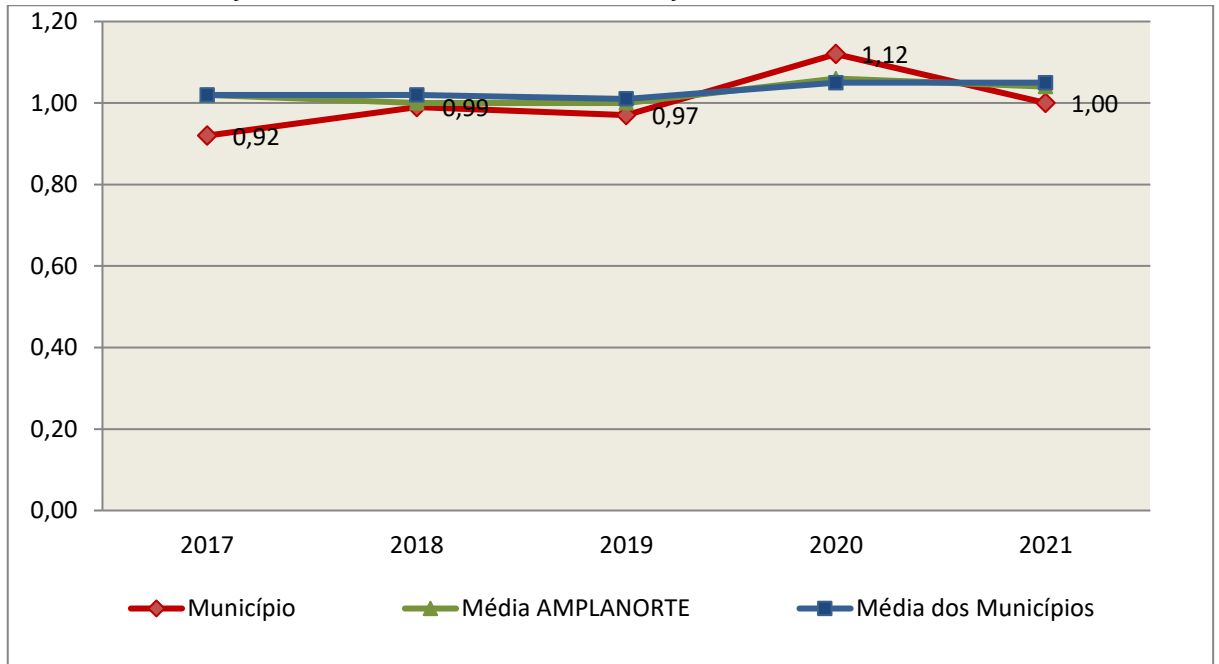
**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído FPS – 2017-2021**

ITENS / ANO	2017	2018	2019	2020	2021
1 Receita realizada	21.411.444,79	27.240.319,60	28.486.452,73	32.557.616,20	33.781.448,26
2 Despesa executada	23.388.523,51	27.483.923,27	29.291.478,76	29.107.846,85	33.614.003,14
QUOCIENTE	2017	2018	2019	2020	2021
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,92	0,99	0,97	1,12	1,00

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 40.282.024,47**, equivalendo a **146,93%** da receita orçada.

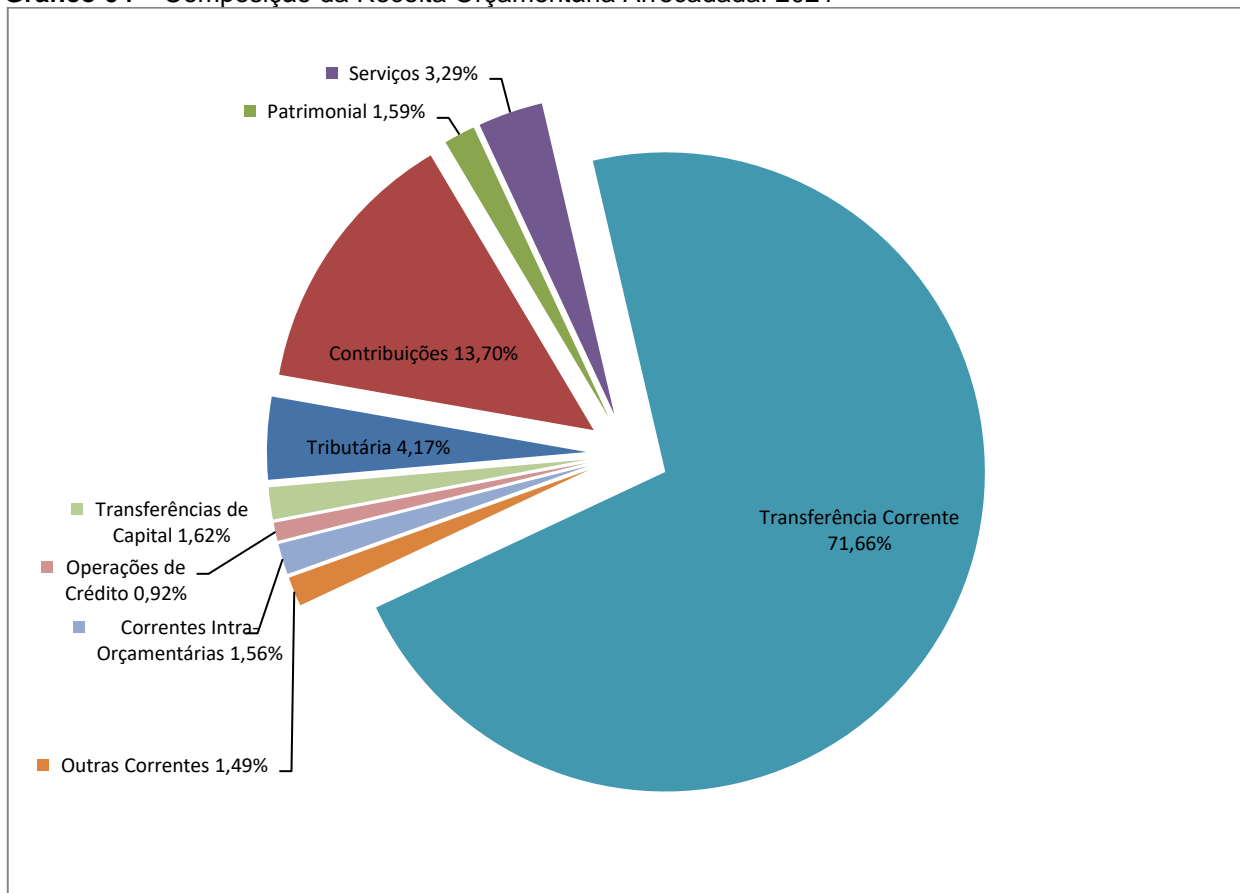
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2021

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.280.467,02	1.678.996,30	131,12
Receita de Contribuições	5.324.394,40	5.517.069,54	103,62
Receita Patrimonial	278.452,18	640.910,67	230,17
Receita de Serviços	472.549,00	1.325.178,24	280,43
Transferências Correntes	19.024.297,60	28.867.952,53	151,74
Outras Receitas Correntes	176.394,60	598.909,11	339,53
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	-	628.557,20	-
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>26.556.554,80</b>	<b>39.257.573,59</b>	<b>147,83</b>
Operações de Crédito	100.000,00	371.340,00	371,34
Alienação de Bens	156.000,00	-	-
Transferências de Capital	604.000,00	653.110,88	108,13
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>860.000,00</b>	<b>1.024.450,88</b>	<b>119,12</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>27.416.554,80</b>	<b>40.282.024,47</b>	<b>146,93</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2021

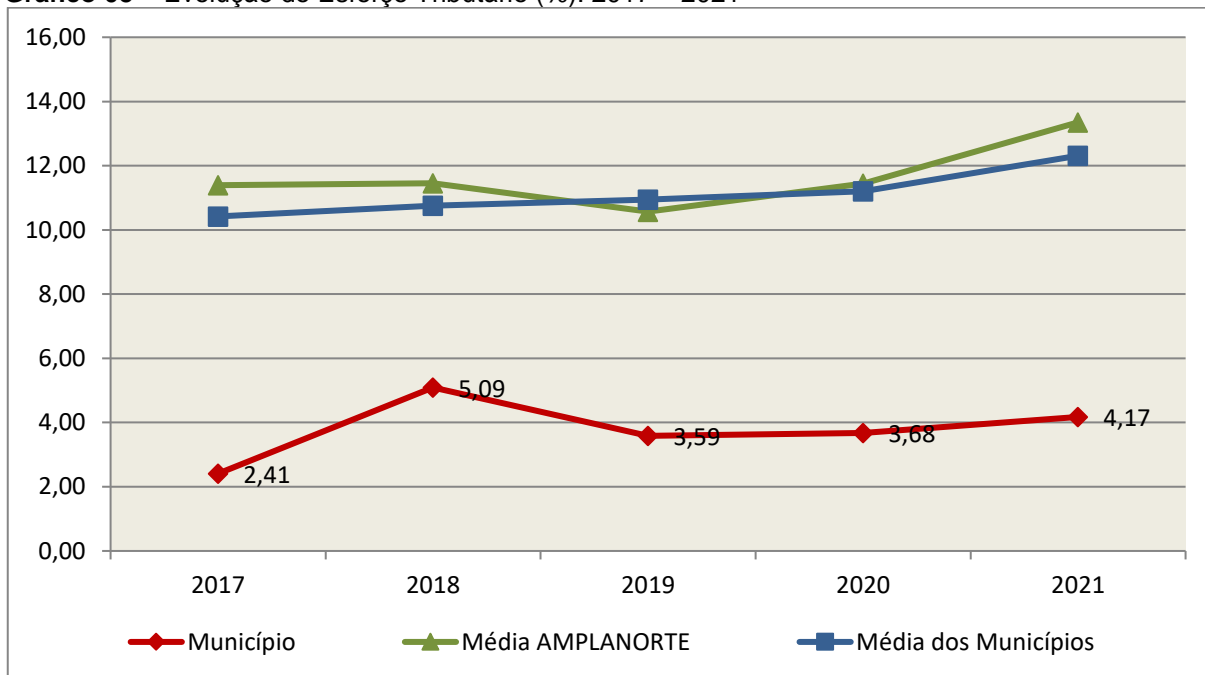


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **71,66%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2017 – 2021

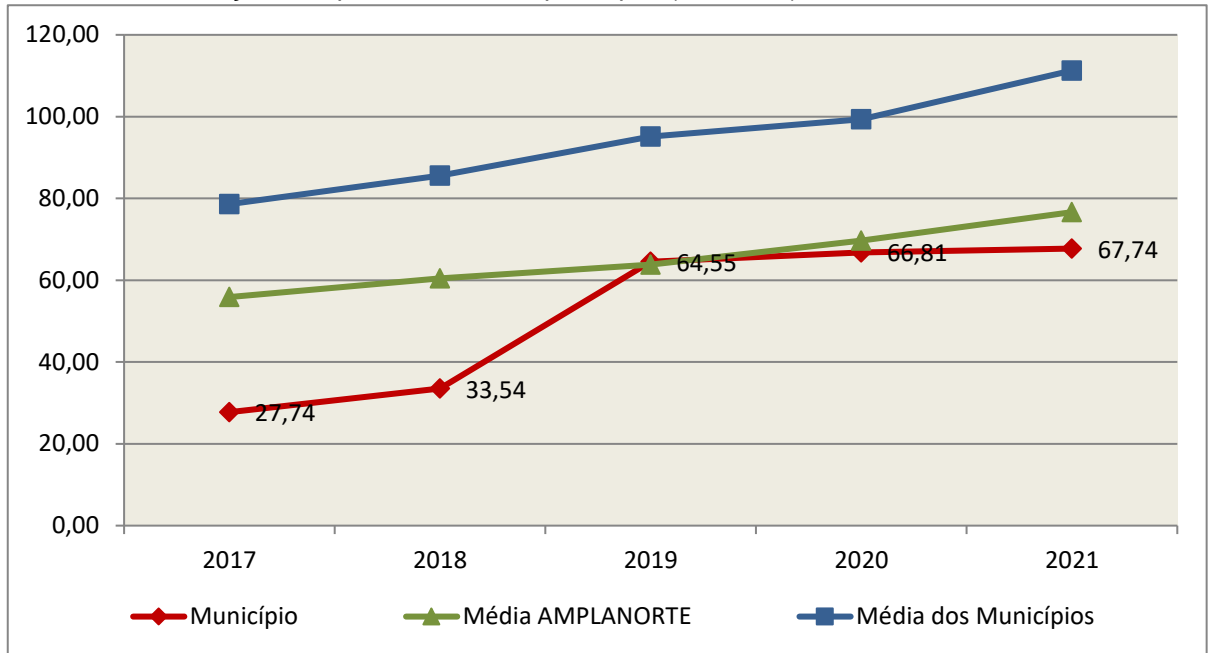


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

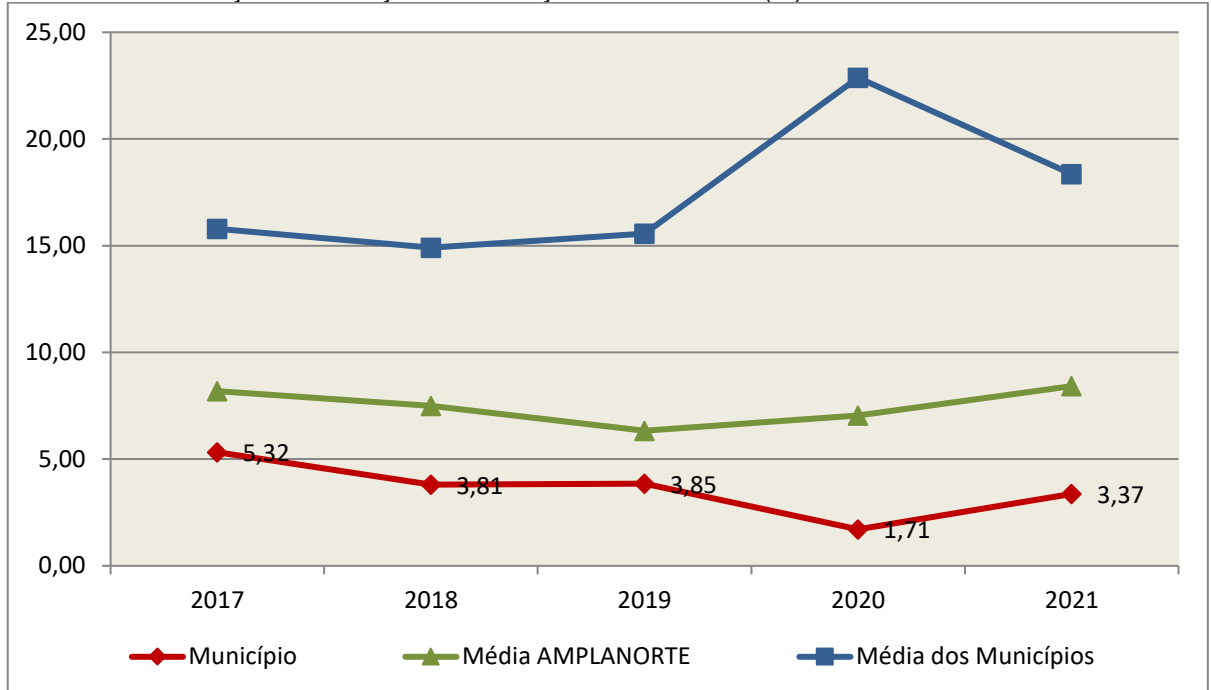
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2021

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
1.720.763,58	0,00	58.001,43	0,00	1.662.762,15

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2021

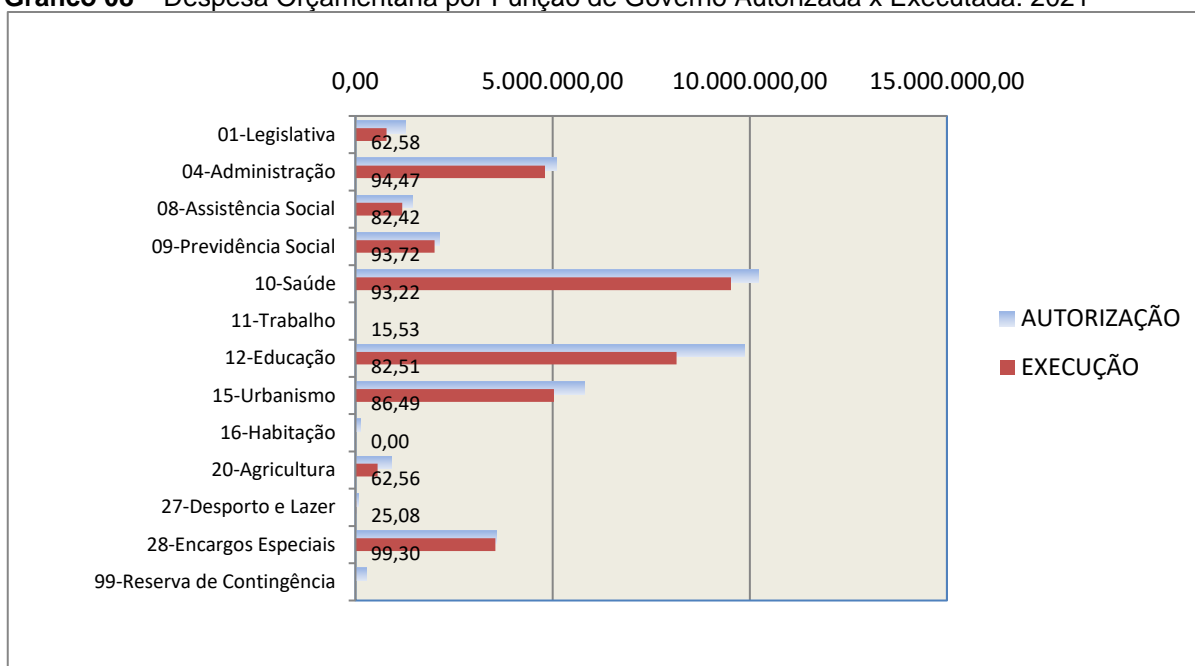
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.260.000,00	788.554,36	62,58
04-Administração	5.091.219,69	4.809.454,66	94,47
08-Assistência Social	1.441.938,28	1.188.396,04	82,42
09-Previdência Social	2.142.370,00	2.007.772,88	93,72
10-Saúde	10.212.180,32	9.519.381,67	93,22
11-Trabalho	10.000,00	1.553,20	15,53
12-Educação	9.868.078,74	8.142.201,35	82,51
15-Urbanismo	5.818.536,24	5.032.535,31	86,49
16-Habitação	124.788,80	-	-
20-Agricultura	902.855,60	564.788,00	62,56
27-Desporto e Lazer	64.800,00	16.250,30	25,08
28-Encargos Especiais	3.575.807,03	3.550.888,25	99,30
99-Reserva de Contingência	288.756,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>40.801.330,70</b>	<b>35.621.776,02</b>	<b>87,31</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07** – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2017 – 2021

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2017	2018	2019	2020	2021
01-Legislativa	868.078,68	932.300,82	839.120,49	701.011,45	788.554,36
04-Administração	2.119.074,33	2.676.695,25	3.427.257,12	3.941.330,77	4.809.454,66
08-Assistência Social	998.003,91	976.074,81	936.523,35	1.309.847,97	1.188.396,04
09-Previdência Social	1.237.819,39	1.443.327,68	1.569.668,97	1.861.275,71	2.007.772,88
10-Saúde	5.410.874,96	6.456.513,58	7.016.033,81	8.098.013,62	9.519.381,67
11-Trabalho	-	-	-	-	1.553,20
12-Educação	6.716.946,65	6.685.285,66	7.105.851,17	5.577.679,13	8.142.201,35
15-Urbanismo	3.353.584,73	6.373.666,77	7.530.384,60	7.024.340,34	5.032.535,31
20-Agricultura	1.426.526,37	1.177.085,82	857.249,37	603.415,65	564.788,00



DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2017	2018	2019	2020	2021
27-Desporto e Lazer	75.478,75	59.558,47	50.169,69	3.753,30	16.250,30
28-Encargos Especiais	657.609,76	988.526,40	1.321.538,57	1.848.454,62	3.550.888,25
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>22.863.997,53</b>	<b>27.769.035,26</b>	<b>30.653.797,14</b>	<b>30.969.122,56</b>	<b>35.621.776,02</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2021

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	556.045,29	2,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	617.670,70	2,56
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	47.899,03	0,20
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	280.303,73	1,16
Cota-Parte do ICMS	11.335.272,22	46,98
Cota-Parte do IPVA	733.691,95	3,04
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	160.079,44	0,66
Cota-Parte do FPM	9.464.152,66	39,22
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	366.434,97	1,52
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	414.825,36	1,72
Cota-Parte do ITR	85.246,65	0,35
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	58.001,43	0,24
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	9.056,62	0,04
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>	<b>24.128.680,05</b>	<b>100,00</b>
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	366.434,97	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	414.825,36	
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>	<b>23.347.419,72</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2021

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	42.984.704,58
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.355.688,19
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	78.567,47
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	1.309.889,99
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	1.802.414,44
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>35.438.144,49</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

**Quadro 09-A** – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>35.438.144,49</b>
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11)	0,00
( - ) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC)	100.000,00
(-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (2º quadrimestre) - Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11) (Documento 5 – Anexo do Relatório de Instrução) (para cálculo do endividamento)*	477.500,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO</b>	<b>34.860.644,49</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF)	0,00
(-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (3º quadrimestre) (para cálculo da despesa de pessoal - Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF) - (Documentos 3 e 4 – Anexo do Relatório de Instrução)*	600.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)</b>	<b>34.260.644,49</b>

\***Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

[https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2021/114?ano\\_selecionado=2021](https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2021/114?ano_selecionado=2021)

[https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas\\_Parlamentares\\_Estaduais](https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais)

\*Obs.: vide restrição anotada no subitem 10.2.4 do item 10.2 – Restrições de Ordem Legal do Capítulo 10 – Restrições Apuradas, do Relatório de Instrução.

#### **Quadro 10 – Relação Percentual entre Receitas e Despesas Correntes (art. 167-A, da CF)**

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	39.257.573,59
(+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada	0,00
<b>Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)</b>	<b>39.257.573,59</b>
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	31.233.685,50
(+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados	0,00
<b>Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)</b>	<b>31.233.685,50</b>
<b>% entre despesas e receitas correntes(2/1)</b>	<b>79,56</b>

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2021, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **79,56%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **cumprindo**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

## **4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### **4.1. Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 11 – Balanço Patrimonial do Município de Major Vieira (em Reais): 2021**

ATIVO	2020	2021	PASSIVO	2020	2021
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>12.602.626,86</b>	<b>31.466.530,41</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.951.187,21</b>	<b>17.878.311,75</b>
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<b>11.522.446,04</b>	<b>15.913.772,20</b>	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	1.944.661,96	14.297.334,76
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	1.079.463,14	1.021.461,71	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	90.247,40	1.014.115,21
Créditos Tributários a Receber	882.287,81	882.287,81	Fornecedores e Contas a Pag	1.055.346,81	1.563.427,65
Dívida Ativa Tributária	197.175,33	139.173,90	Demais Obrigações a Curto Prazo	859.988,94	1.003.434,13
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	282,68	14.529.026,58			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	435,00	2.269,92			
<u>Ativo Não Circulante Mantido para Venda</u>	-	-			
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>28.644.996,51</b>	<b>25.433.758,50</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>34.041.707,07</b>	<b>43.372.053,03</b>
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<b>6.181.845,14</b>	<b>1.715.588,25</b>	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	5.133.224,12	3.612.729,17
Créditos a Longo Prazo	5.812.271,83	1.523.588,25	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	11.976.067,62	10.084.987,73
Créditos Tributários a Receber	4.288.683,58	-	Provisões a Longo Prazo	16.932.415,33	29.674.336,13
Dívida Ativa Tributária	1.523.588,25	1.523.588,25	Provisões Matemáticas Previdenciárias	16.932.415,33	29.674.336,13
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	369.573,31	192.000,00			
<u>Investimentos</u>	10.755,22	10.755,22	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>37.992.894,28</b>	<b>61.250.364,78</b>
Participações Permanentes	10.755,22	10.755,22			
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	10.755,22	10.755,22			
<u>Imobilizado</u>	22.452.396,15	23.707.415,03			
Bens Móveis	12.453.524,98	13.726.423,36			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-45.650,76	-52.159,59			
Bens Imóveis	10.045.143,34	10.033.969,53	<b>PATRIMÔNIO LIQUIDO</b>	<b>3.254.729,09</b>	<b>-4.350.075,87</b>
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-621,41	-818,27	Patrimônio Social e Capital Social	1.577.583,28	1.577.583,28
<b>TOTAL</b>	<b>41.247.623,37</b>	<b>56.900.288,91</b>	Resultados Acumulados	1.677.145,81	-5.927.659,15
			Resultado do Exercício	7.319.410,66	-7.604.828,96
			Resultado de Exercícios Anteriores	-5.642.264,85	1.677.145,81
			Ajustes de exercícios anteriores	-	24,00
			<b>TOTAL</b>	<b>41.247.623,37</b>	<b>56.900.288,91</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da

situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.836.760,23** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,63** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.493.301,49** passando de um Superávit de R\$ 343.458,74 para um Superávit de **R\$ 1.836.760,23**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 1.358.822,81**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 12** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2020 - 2021

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	11.522.446,04	16.233.311,91	4.710.865,87
Passivo Financeiro	3.970.873,53	3.363.209,56	-607.663,97
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>7.551.572,51</b>	<b>12.870.102,35</b>	<b>5.318.529,84</b>
Ativo Financeiro do FPS	7.521.943,83	11.242.417,59	3.720.473,76
Passivo Financeiro FPS	313.830,06	209.075,47	-104.754,59
<b>Saldo Patrimonial Financeiro s/ FPS</b>	<b>343.458,74</b>	<b>1.836.760,23</b>	<b>1.493.301,49</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro sem FPS e o resultado da execução orçamentária sem FPS no montante de R\$ 1.325.856,37 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar Não Processados e Processados no valor de R\$ 1.226.899,04 e R\$ 100.041,31, respectivamente, deduzido o valor de Cancelamento de RP do RPPS no valor de R\$ 1.163,28 (Documento 1 dos Anexos do Relatório de Instrução), e ao valor de R\$ 79,30 referente a desincorporação de passivo financeiro (conta 464110200) (Documento 2 dos Anexos do Relatório de Instrução).

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 11.242.417,59, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 209.075,47, se referem exclusivamente ao RPPS.

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2021, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Major Vieira, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 13** – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-131.743,06	<b>DÉFICIT</b>

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Superávit / Déficit</b>
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-103.673,76	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	500.275,45	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	173.543,94	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	11.287,24	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	-5.269,27	DÉFICIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	-19.825,75	DÉFICIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 159.224,10	-215.167,87	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 55.943,77		
20 - Transferências da complementação da União ao Fundeb - VAAT		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-110,00	DÉFICIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	84.501,24	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	165.682,84	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	388.020,67	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-26.796,54	DÉFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	-255.540,64	DÉFICIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	131.011,38	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	0,00	SUPERAVIT
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	59.489,97	SUPERAVIT
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	0,00	SUPERAVIT
46 – Receita pela prestação de serviços educacionais	0,00	SUPERAVIT
50 - Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019	28.678,44	SUPERAVIT
51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º)	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	0,00	SUPERAVIT
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	123.618,63	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	275.004,53	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
75 – Taxa de Administração do RPPS	0,00	SUPERAVIT
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	0,00	SUPERAVIT
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	0,00	SUPERAVIT
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	0,00	SUPERAVIT
79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado	920.000,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	-39.476,16	DÉFICIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-266.496,80	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	13,03	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	90.914,14	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>1.887.941,65</b>	
00 - Recursos Ordinários	-51.181,42	DÉFICIT
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-51.181,42</b>	

Fonte: e-Sfinge



### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 14** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2017 – 2021

ITENS / ANO	2017	2018	2019	2020	2021
1 Despesa Executada	22.863.997,53	27.769.035,26	30.653.797,14	30.969.122,56	35.621.776,02
2 Restos a Pagar	3.825.217,37	3.202.989,71	3.895.091,65	3.110.884,59	2.359.775,43
3 Ativo Financeiro* - Excluído FPS	654.038,64	982.903,10	1.158.442,75	4.000.502,21	4.990.894,32
4 Passivo Financeiro* – Excluído FPS	5.839.631,20	5.017.125,08	4.921.400,45	3.657.043,47	3.154.134,09
5 Ativo Real	22.265.819,07	26.122.636,79	32.430.129,09	41.247.623,37	56.900.288,91
6 Passivo Real	15.883.445,73	20.127.215,31	37.025.539,91	38.098.262,26	61.606.135,97
QUOCIENTES	2017	2018	2019	2020	2021
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,40	1,30	0,88	1,08	0,92
Situação Financeira (3÷4)	0,11	0,20	0,24	1,09	1,58
Restos a Pagar (2÷1)*100	16,73	11,53	12,71	10,05	6,62

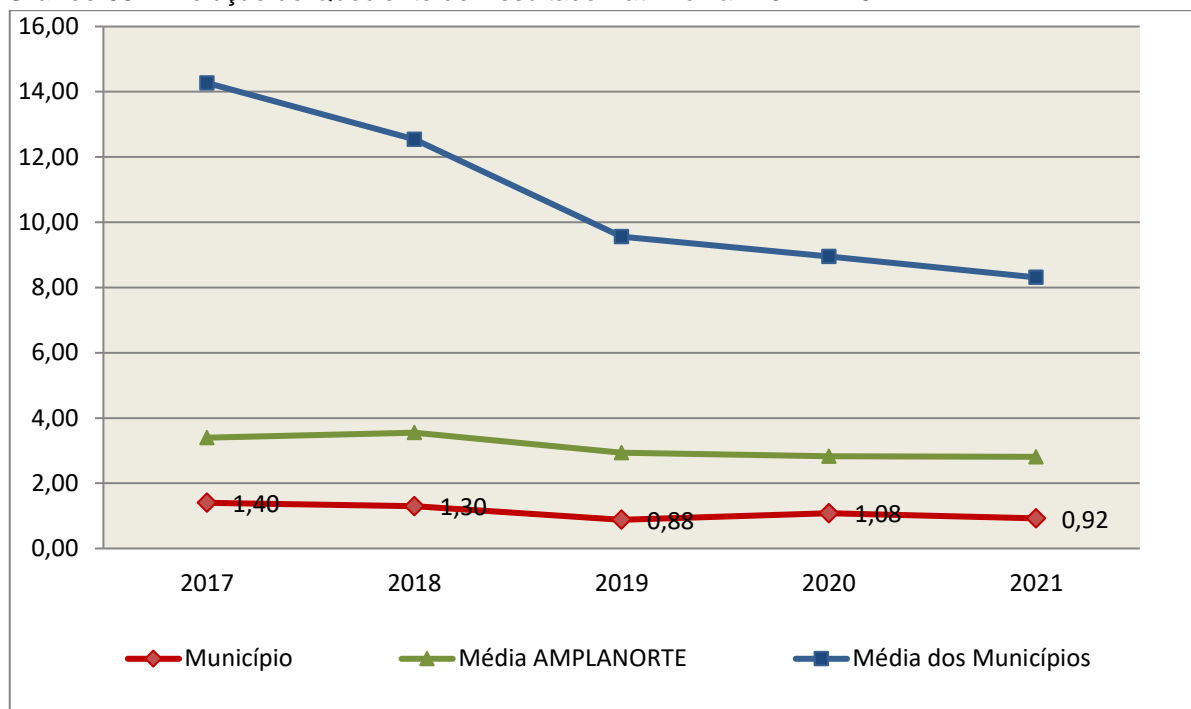
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** –Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2017 – 2021



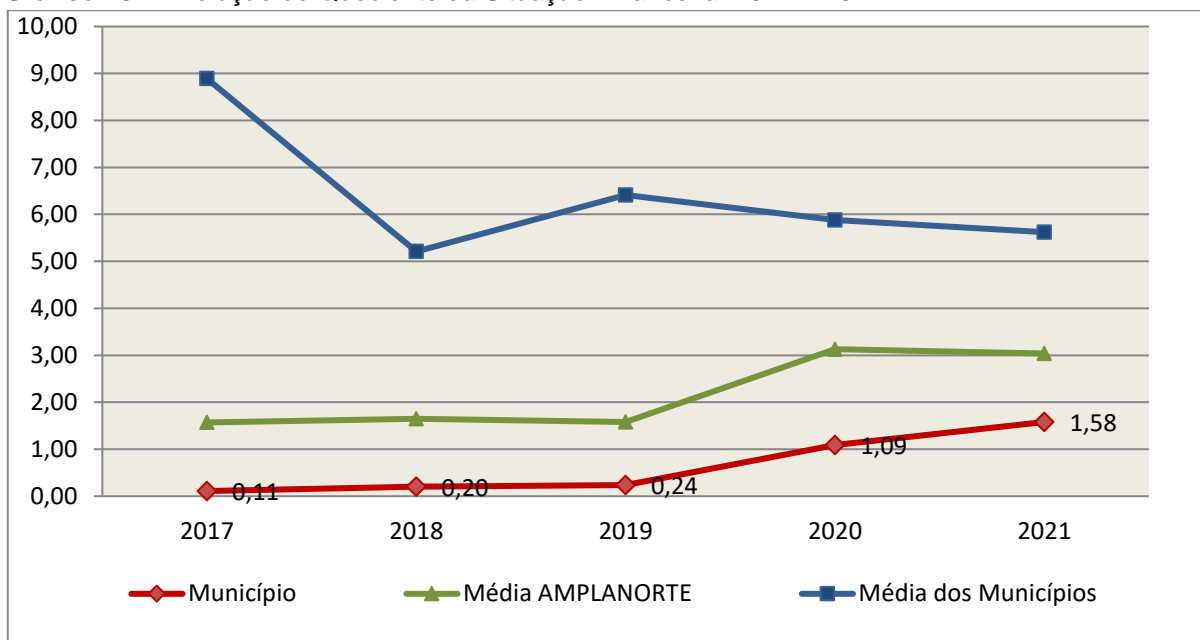
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2021 o Ativo Real representa **0,92** do Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

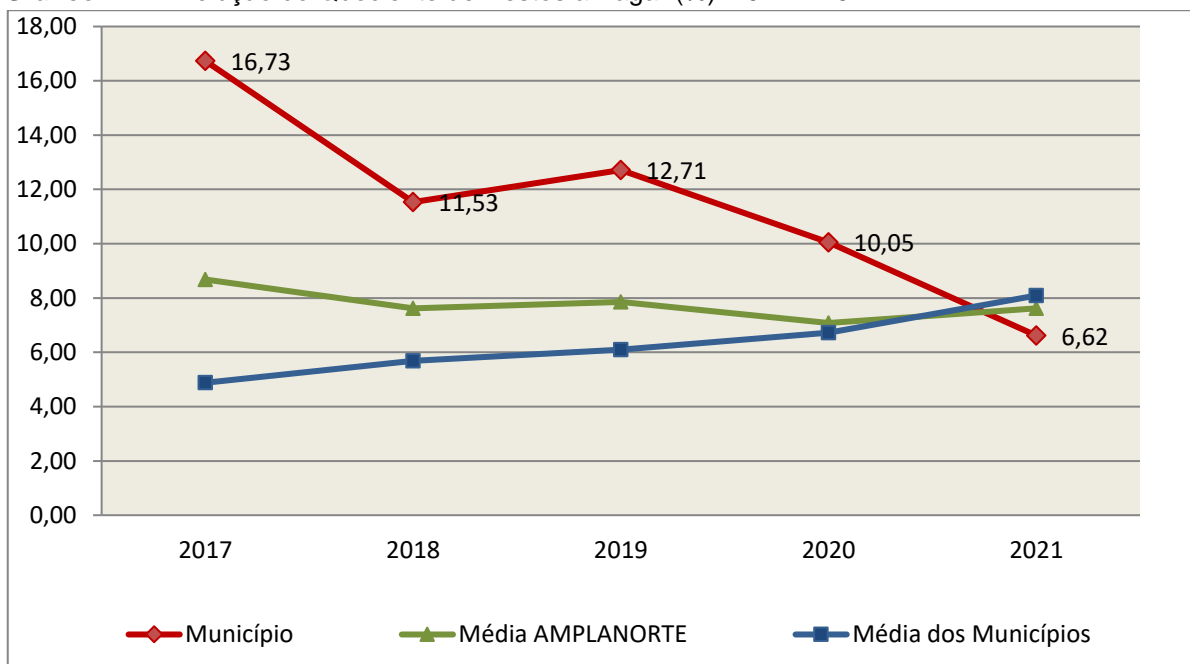
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2021 o Ativo Financeiro representa **1,58** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Major Vieira é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,62%** da despesa orçamentária do exercício.

#### 4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência<sup>4</sup>

##### Situação atuarial equilibrada

O Regime Próprio de Previdência do Município de Major Vieira, representado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Major Vieira - FPSMV, constituído sob a forma de FUNDO, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2021, com data-base em 31/12/2020, com os seguintes resultados:

<b>MAJOR VIEIRA</b>	<b>2021</b>
Nº Servidores ativos	225
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	54
<b>TOTAL</b>	<b>279</b>
<b>Resultados</b>	<b>Consolidado</b>
Patrimônio Atual	7.513.054,24
(+) Receitas Futuras Projetadas	69.172.530,63
(-) Benefícios Futuros Projetados	55.682.386,97
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>21.003.197,90</b>

<sup>4</sup> Elaborado pela DGE/COCG II

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

<b>Resultados</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2019</b>	<b>31/12/2020</b>
Patrimônio Atual	3.890.942,51	5.875.424,95	7.513.054,24
(+) Receitas Futuras Projetadas	54.513.068,39	58.960.021,84	69.172.530,63
(-) Benefícios Futuros Projetados	60.940.692,05	60.866.623,82	55.682.386,97
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>(2.536.681,15)</b>	<b>3.968.823,00</b>	<b>21.003.197,90</b>

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Major Vieira é de **equilíbrio atuarial** no último exercício, considerando que o Plano de Amortização do Passivo Atuarial impactou positivamente a conta “Receitas Futuras Projetadas” em **R\$ 24.556.324,32**.

Assim, mesmo considerando que o Plano de Amortização é de difícil execução, haja vista a disparidade entre os valores já arrecadados e aqueles a serem futuramente constituídos com recursos exclusivamente públicos, observou-se superávit técnico atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2021, com data base em 31/12/2020, o que indica que em 2021 as obrigações futuras do RPPS estariam cobertas em tese pelo rol de ativos financeiros e recebíveis no montante indicado.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2021 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.523.759,88** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **15,09%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 21.646,92**, representando **0,09%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2021

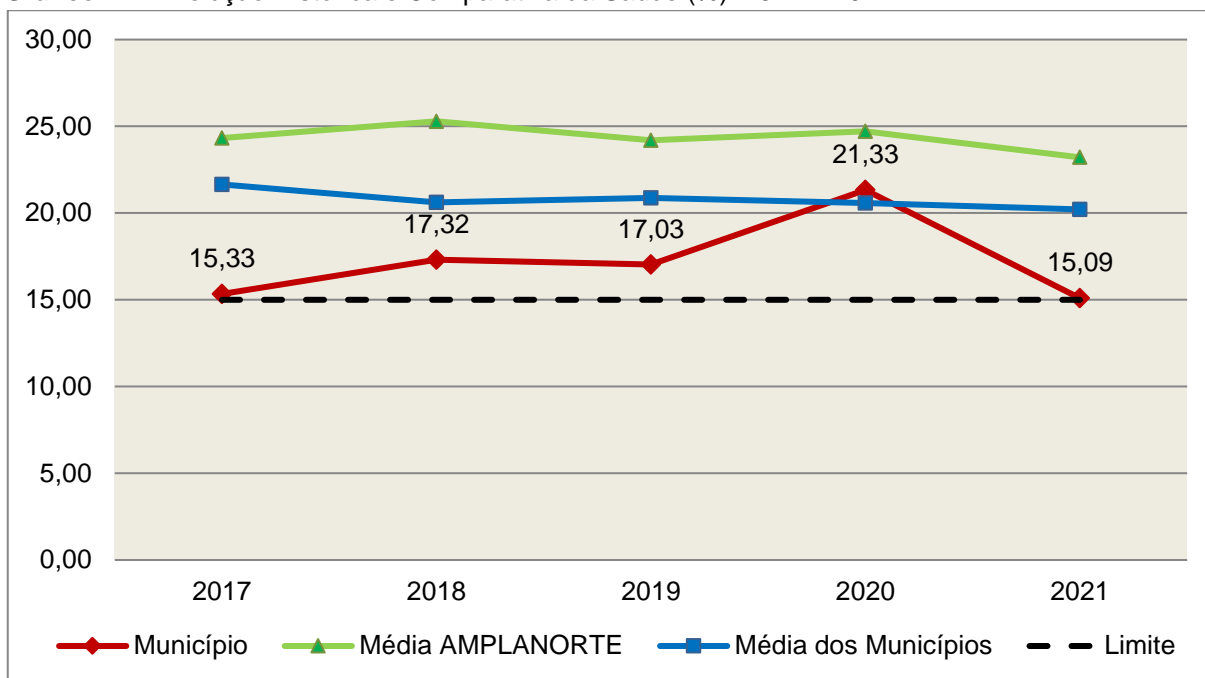
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>23.347.419,72</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.435.942,45	31,85
Atenção Básica	6.125.429,78	26,24
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	901.035,61	3,86
Suporte Profilático e Terapêutico	295.229,92	1,26
Vigilância Sanitária	72.450,39	0,31
Vigilância Epidemiológica	41.796,75	0,18
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	3.912.182,57	16,76
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>3.523.759,88</b>	<b>15,09</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.502.112,96	15,00
<b>Valor Acimado Limite</b>	<b>21.646,92</b>	<b>0,09</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** –Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2021 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2021) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.536.390,36** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **22,95%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 495.779,65**, representando **2,05%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2021

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>24.128.680,05</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>1.573.305,16</b>	<b>6,52</b>
Educação Infantil	1.572.567,53	6,52
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pagas e/ou com cobertura financeira no exercício atual	737,63	-
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>6.503.434,22</b>	<b>26,95</b>
Ensino Fundamental	6.479.331,73	26,85
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pagas e/ou com cobertura financeira no exercício atual	24.102,49	0,10
<b>(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*</b>	<b>2.540.349,02</b>	<b>10,53</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>5.536.390,36</b>	<b>22,95</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	6.032.170,01	25,00
<b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b>	<b>495.779,65</b>	<b>2,05</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

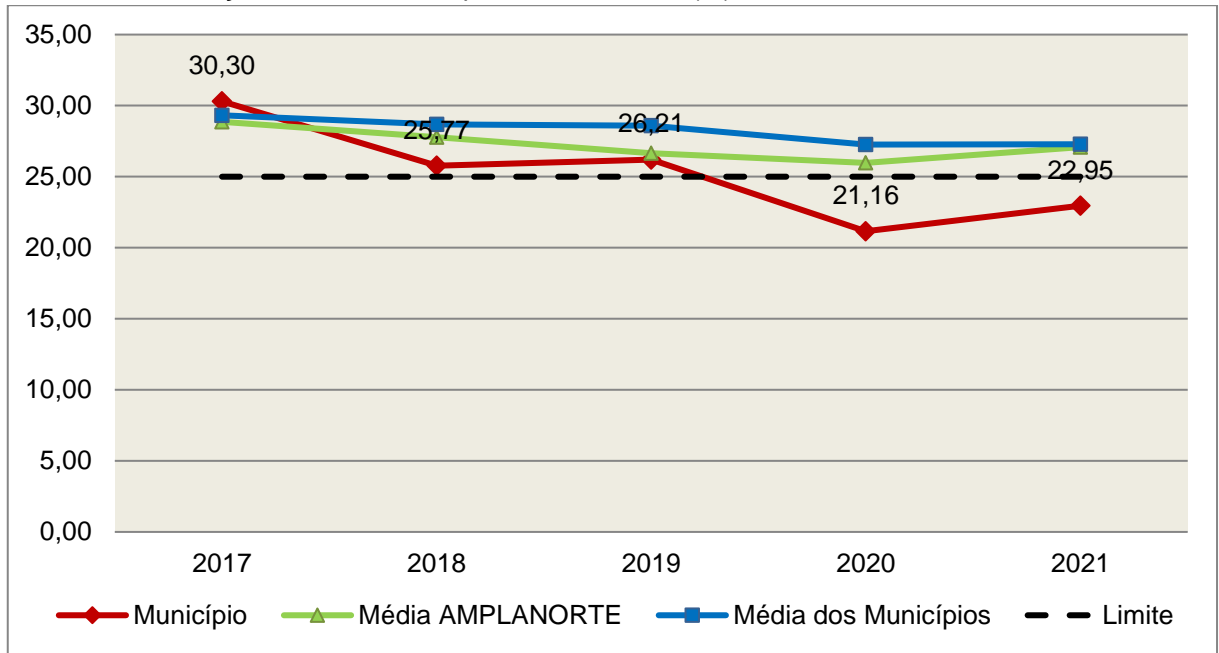
\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:



**Gráfico 13** –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2021 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.651.215,46**, equivalendo a **67,32%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

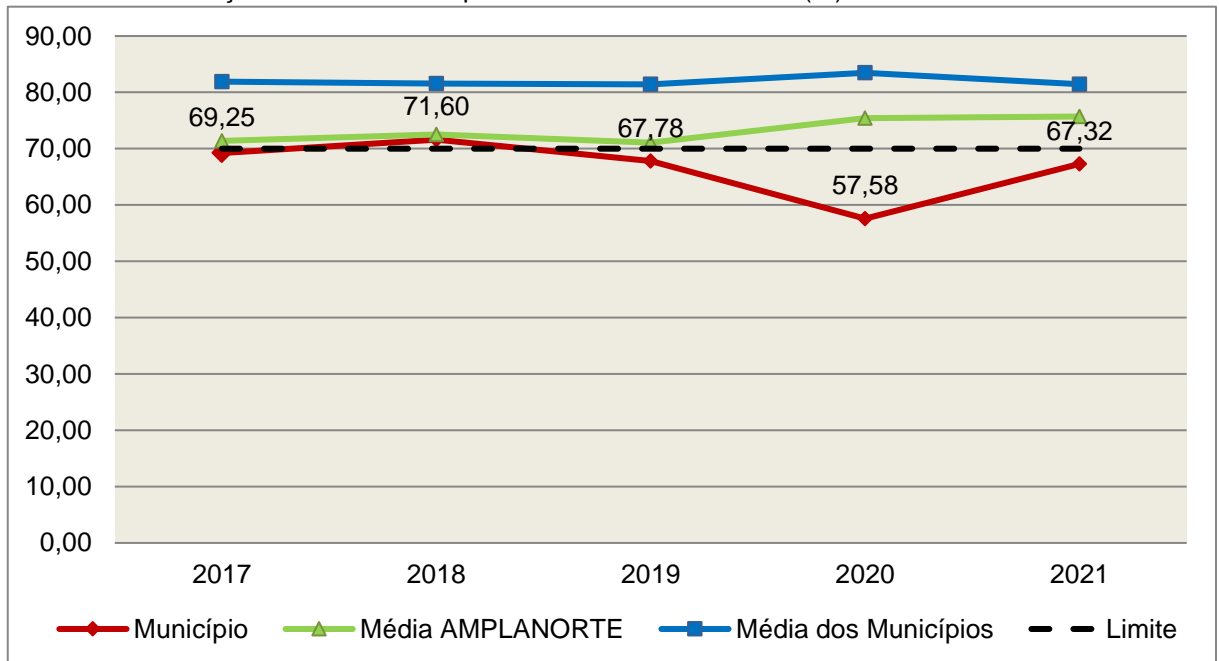
**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2021

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	5.410.625,35
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	12.774,18
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>5.423.399,53</b>
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.796.379,67
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (deduzido o valor de R\$ 159.224,10 referente ao saldo negativo na FR 18 do Fundeb)	3.651.215,46
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>145.164,21</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** –Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

**Limite 2:** mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.173.003,40**, equivalendo a **95,38%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 17-A** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2021

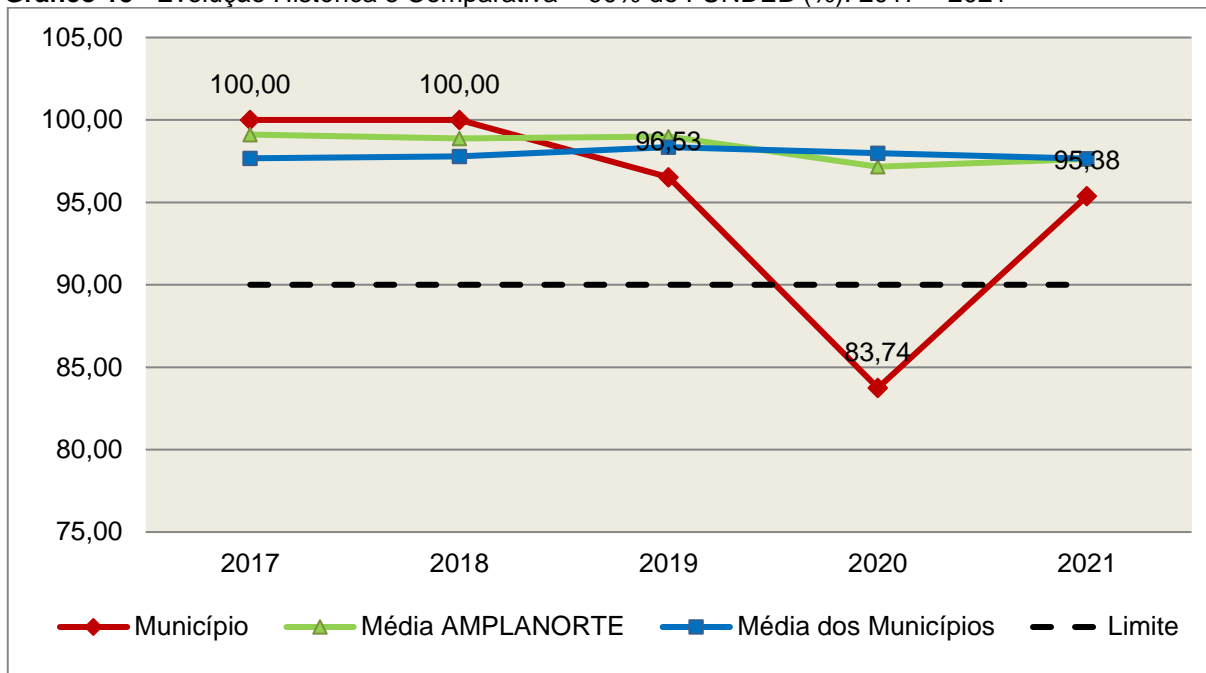
<b>COMPONENTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>5.423.399,53</b>
90% dos Recursos do FUNDEB	4.881.059,58
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * (deduzidos os valores de R\$ 55.943,77 referente ao saldo negativo na FR 19 do Fundeb e R\$ 9.518,19 referente às despesas consideradas impróprias realizadas na FR 19 discriminadas nos quadros das Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental e à Educação Infantil)	5.173.003,40
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>291.943,82</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** –Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 53 da Lei nº 14.113/2020.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2020 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2021:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 17-B** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2021	39.563,50
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	39.563,50
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 127.161,30 e R\$ 127.570,07, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 39.563,50 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2021

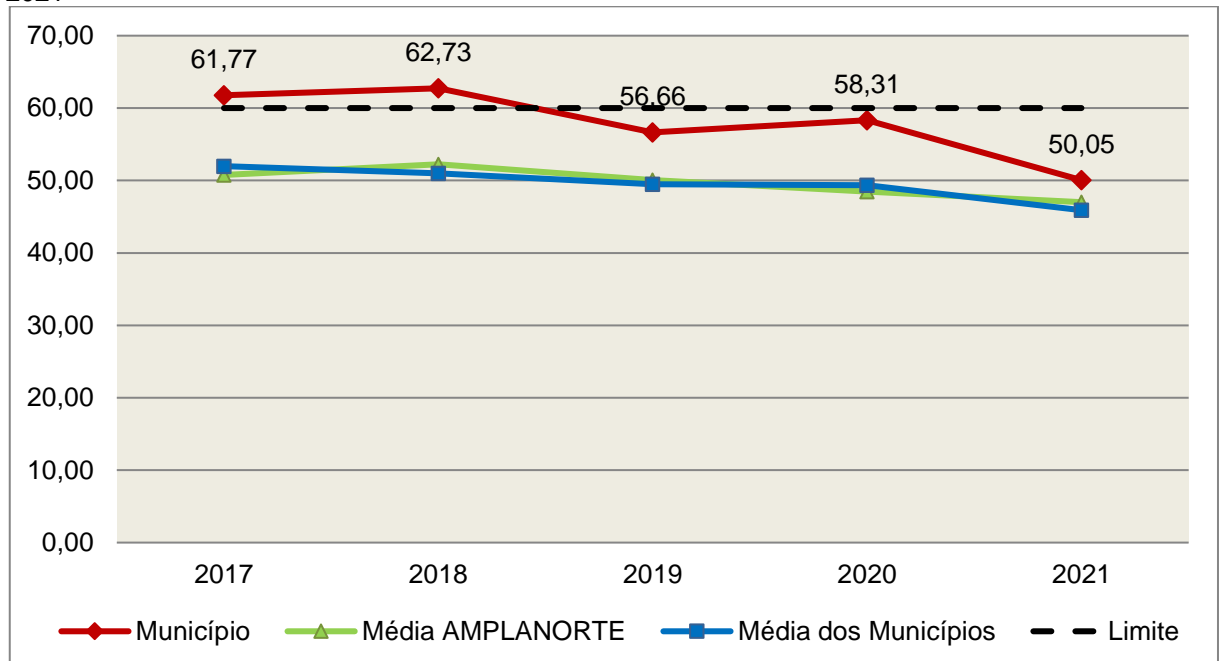
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>34.260.644,49</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.556.386,69	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.511.417,73	48,19
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	636.861,79	1,86
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>17.148.279,52</b>	<b>50,05</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	3.408.107,17	9,95

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **50,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Major Vieira, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18-A** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2021

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>34.260.644,49</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.500.748,02	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.552.617,73	48,31
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	16.552.617,73	48,31
<b>Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****</b>	<b>41.200,00</b>	<b>0,12</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>16.511.417,73</b>	<b>48,19</b>

Valor Abaixo do Limite (54%)	1.989.330,29	5,81
------------------------------	--------------	------

**Fonte:** \*Sistema e-Sfinge/<sup>5</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*\* Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)<sup>6</sup> 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)<sup>7</sup>.

\*\*\* Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

\*\*\*\* Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,19%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

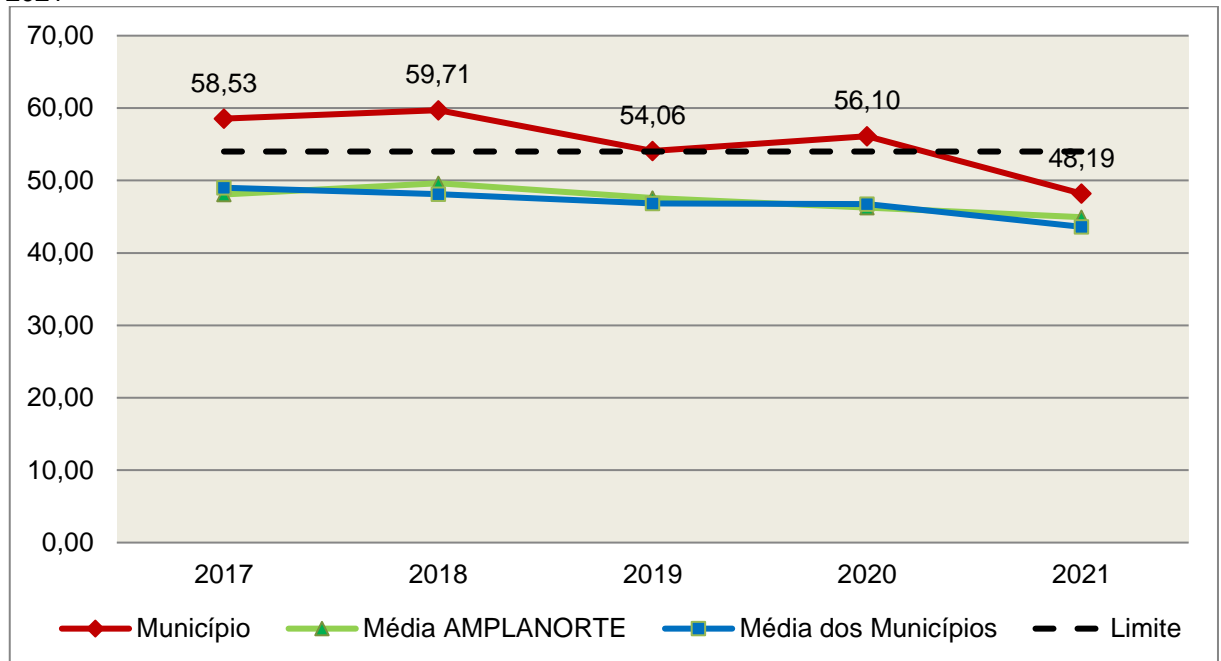
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

5Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

6 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

7 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

**Gráfico 17** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



**Quadro 18-B**– Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2021

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>34.260.644,49</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.055.638,67	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	636.861,79	1,86
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	636.861,79	1,86
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>636.861,79</b>	<b>1,86</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.418.776,88	4,14

**Fonte:**\*Sistema e-Sfinge/<sup>8</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*\* Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

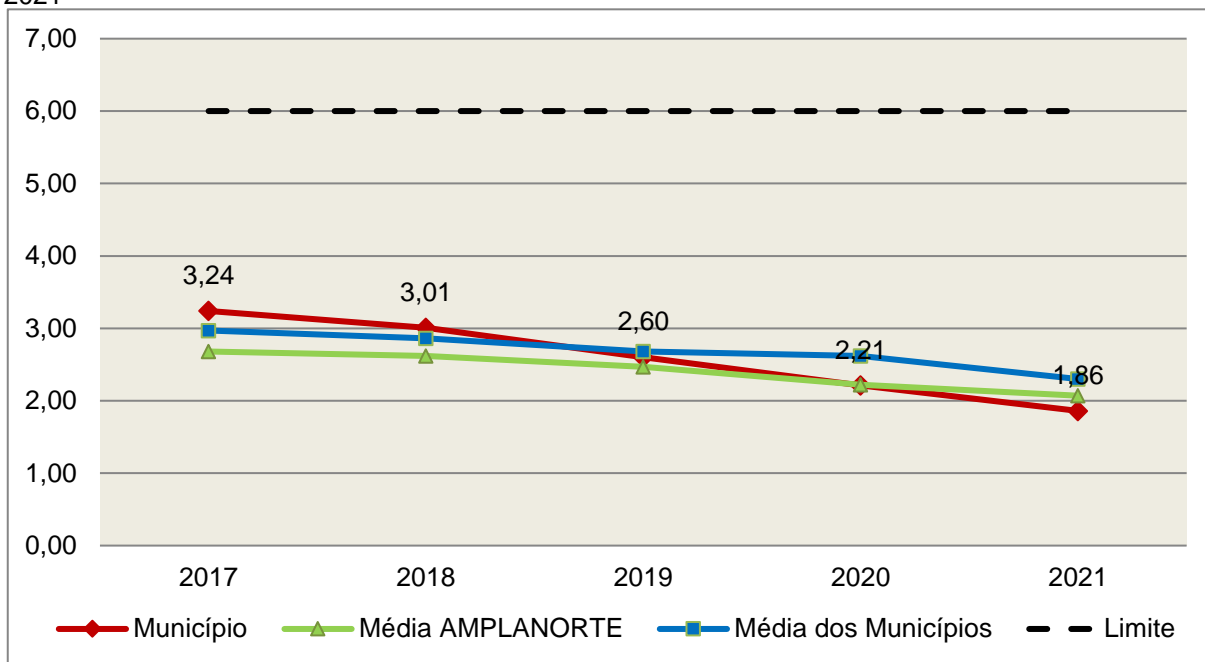
\*\*\*Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

<sup>8</sup>Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

**Gráfico 18** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo

Constatou-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo, referente ao 3º quadrimestre de 2020, importou em R\$ 16.070.736,34, correspondendo a 56,10 % da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000:

A vista do que foi apurado, nos termos dos artigos 23 c/c 66 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do percentual excedente até o 2º quadrimestre do exercício de 2021 e retornar ao limite estabelecido até o 1º quadrimestre do exercício de 2022 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite).

Contudo, conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 1º quadrimestre do exercício de 2021,

representou 47,21% da Receita Corrente Líquida, **cumprindo** o estabelecido nos artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000:

**Quadro 18-D:** Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 1º Quadrimestre de 2021

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	32.269.571,07
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.425.568,38
Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (1º quadrimestre)	
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	15.234.174,77
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	47,21

Registra-se que não será verificada, nesta oportunidade, a análise do retorno das despesas com pessoal, face a publicação do Decreto Legislativo SC n.º 18.332 de 20/03/2020, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos n.ºs 18.340 de 16/12/2020, 18.341 de 24/03/2021, 18.342, de 30/06/21 e 18.344, de 21/10/2021, que declaram estado de calamidade pública até 31/12/2021, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101/2000, que trata, entre outros, da suspensão dos prazos previstos no artigo 23 da referida Lei Complementar.

Ressalta-se que, por força do § 3º do artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021, ficaram suspensas as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, no exercício de 2021.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III e § único, I ao V, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

[...]

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB), (Fls. 141 – 143). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>9</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

---

<sup>9</sup>Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o

montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar

a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS), (fl. 180). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.



### 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), (fl. 184). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

### 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Major Vieira**, constata-se que foi enviado o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (fls. 500 a 505). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), (Fls. 181 – 183). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o Parecer do Conselho Municipal do Idoso (fl. 506). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n.º 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

A regulamentação apresentada no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, deverá ser observada obrigatoriamente pelos entes federativos somente a partir de 1º de janeiro de 2023 (art. 18).

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assim sendo, no exercício em análise, serão verificados apenas os requisitos previstos em lei, devido à revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010. A partir do exercício de 2023, serão analisadas as disposições previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, pelo Município de **Major Vieira**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 19** – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais	<b>Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010</b>
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	<b>Análise prejudicada em razão da data de acesso</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso	<b>Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010</b>

Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados	<b>Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010</b>
--	---

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b>	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 09/11/2021.  
Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório (Documento 6 dos Anexos do Relatório de Instrução).

## 8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI<sup>10</sup>, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

<sup>10</sup> SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

## **8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021**

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite<sup>11</sup>, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entres os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das

---

<sup>11</sup> Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Nesse sentido, apresenta-se a avaliação das metas pactuadas pelo Município de **Major Vieira**, referente ao exercício de 2021.

**Quadro 20** – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2021

INDICADORES	META 2021	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas). b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	30,00	21,00	Atingiu
2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	ND	75,00	Análise Prejudicada
3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	100,00	97,37	Não Atingiu
4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	98,00	25,00	Não Atingiu
5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	100,00	84,85	Não Atingiu
6 – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	98,00	0,00	Não Atingiu
7 – Número de casos autóctones de malária.	Não aplicável à SC	Não aplicável à SC	Análise Prejudicada
8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	0,00	0,00	Atingiu
9 – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0,00	0,00	Atingiu
10 – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	100,00	ND	Análise Prejudicada
11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0,90	113,94	Atingiu
12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0,50	0,01	Não Atingiu
13 – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	60,00	31,43	Não Atingiu
14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	0,00	24,29	Não Atingiu
15 – Taxa de mortalidade infantil.	0,00	0,00	Atingiu
16 – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	0,00	0,00	Atingiu



17 – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	95,00	ND	Análise Prejudicada
18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	93,00	58,63	Não Atingiu
19 – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	99,00	ND	Análise Prejudicada
20 – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	ND	ND	Análise Prejudicada
21 – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	ND	ND	Análise Prejudicada
22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	11,00	ND	Análise Prejudicada
23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	50,00	100,00	Atingiu

Fonte: <http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?mortalidade/mortalidade.def>, acessado em 24/05/2022

Obs: ND - Meta não definida ou Resultado não Informado; Análise Prejudicada - Em razão de ausência de informações do resultado na data da consulta.

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Considerando-se uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, contemplem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

## 8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
  - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
  - Melhoria da qualidade da educação;
  - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
  - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
  - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
  - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
  - Valorização dos (as) profissionais da educação;
  - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2010 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2021 registradas pelo Censo Escolar de 2021 e das estimativas populacionais de 2020.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

### **8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil**

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Major Vieira.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2021) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2021) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

### **8.2.2. Taxa de atendimento em Creche**

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja,

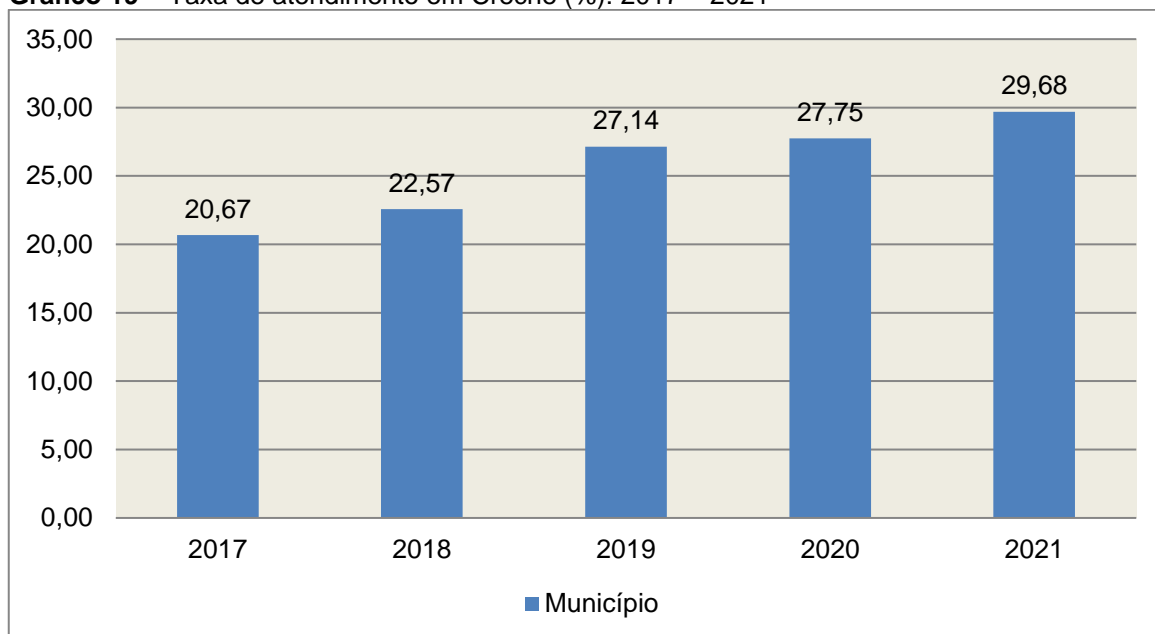
apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

**INDICADOR 1B: CRECHES**

Fórmula de cálculo:  $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Major Vieira, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2021, foi de 29,68%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 19** – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2021



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2021 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do

Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

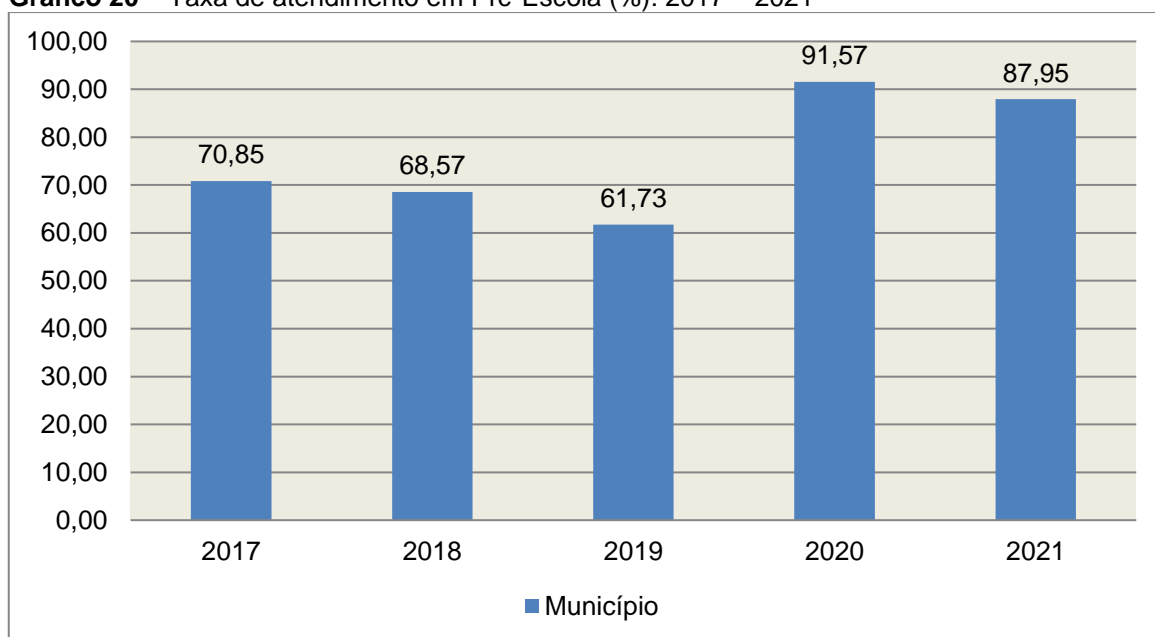
Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

#### INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo:  $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Major Vieira, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2021, foi de 87,95 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 20** – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2021



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2021 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA

O Plano Nacional da Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Major Vieira para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2021.

**Quadro 21 - Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE**

<b>METAS (A)</b>	<b>% APLICADO (B)</b>	<b>PROJETO- ATIVIDADE (C)</b>	<b>VALOR LIQUIDAÇÃO(D)</b>	<b>VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100)</b>
01 Educação Infantil	100,00	01.000002 Construções, ampliações e reformas de CEI's	37,60	37,60
01 Educação Infantil	90,00	02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil	1.115.213,39	1.003.692,05
01 Educação Infantil	100,00	02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil	190.082,11	190.082,11

02 Ensino Fundamental I	100,00	01.000001 Construções, ampliações e reformas de escolas	149.403,40	149.403,40
02 Ensino Fundamental I	100,00	01.000003 Aquisição de Veículo	0,00	0,00
02 Ensino Fundamental I	100,00	01.000004 Aquisição de Ônibus p/ Transporte Escolar	0,00	0,00
02 Ensino Fundamental I	100,00	01.000005 Reforma de Ginásios de Esportes (Centro e Rio Novo)	11.145,91	11.145,91
02 Ensino Fundamental I	90,00	02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental	4.601.134,11	4.141.020,70
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	313.880,26	313.880,26
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000008 Manutenção do Transporte Escolar	874.215,92	874.215,92
03 Ensino Médio	0,00	n/d	0,00	0,00
04 Inclusão	0,00	n/d	0,00	0,00
05 Alfabetização Infantil	5,00	02.000009 Manut e	1.115.213,39	55.760,67

		Desenv da Educação Infantil		
06 Educação Integral	0,00	n/d	0,00	0,00
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	50,00	02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação	505.449,64	252.724,82
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	0,00	n/d	0,00	0,00
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	0,00	n/d	0,00	0,00
10 EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00
11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00
12 Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
13 Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
14 Pós-Graduação	0,00	n/d	0,00	0,00
15 Profissionais da Educação	40,00	02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação	505.449,64	202.179,86
16 Formação	0,00	n/d	0,00	0,00
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	10,00	02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação	505.449,64	50.544,96
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	10,00	02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental	4.601.134,11	460.113,41
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	5,00	02.000009 Manut e Desenv da	1.115.213,39	55.760,67



		Educação Infantil		
18 Planos de Carreira	0,00	n/d	0,00	0,00
19 Gestão Democrática	0,00	n/d	0,00	0,00
20 Financiamento da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Major Vieira, no valor de R\$ 7.760.562,34, representa 28,31% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge multiplicado pela despesa liquidada em cada Projeto/Atividade.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 E DA APURAÇÃO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

No exercício de 2021 ainda vivenciamos situação atípica, iniciada no exercício de 2020, face a circulação do vírus denominado covid19. No âmbito federal foram editadas legislações que impactaram diretamente nas finanças municipais, quer seja com o incremento nos repasses como também no afrouxamento das regras vigentes, cita-se alguns exemplos: Emendas Constitucionais nº 106/2020 e nº 109/2021, Leis Complementares nº 173/2020 e Lei nº178/2021.

Com o objetivo de demonstrar o impacto da pandemia nas contas Municipais, apresenta-se a seguir quadro demonstrativo por especificações de Fontes de Recursos com ênfase nas despesas realizadas para combatê-la.

**Quadro 22 - Demonstrativo % das despesas com a pandemia em relação às receitas do Município**

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>Receitas contabilizadas nas FR*</b>	<b>Despesas contabilizadas nas FR e utilizadas no combate a</b>	<b>% das despesas com a pandemia em relação às receitas do Município***</b>
--------------------------	--	---	---

		<b>pandemia do Covid19**</b>	
00 Recursos Ordinários	25.844.571,79	8.312,22	0,03
01 Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	700,00	0,00
02 Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	33.404,10	0,00
03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.938.447,19	0,00	0,00
08 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	209.359,91	0,00	0,00
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	23,99	0,00	0,00
18 Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	5.423.399,53	0,00	0,00
31 Transferências de Convênios – União/Assistência Social	204.097,13	7.400,34	3,63
32 Transferências de Convênios – União/Educação	1.321,35	0,00	0,00
34 Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	126.160,88	0,00	0,00
36 Salário-Educação	494.805,92	300,00	0,06
37 Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	241.687,80	0,00	0,00
38 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	3.434.503,77	11.790,50	0,34
39 Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira	185.089,17	0,00	0,00

pela Exploração de Recursos Naturais			
63 Transferências de Convênios – Estado/Saúde	57,00	0,00	0,00
66 Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	369.743,99	0,00	0,00
67 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	74.149,07	0,00	0,00
79 Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	620.000,00	0,00	0,00
85 Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	371.340,00	0,00	0,00
93 Outras Receitas Não Primárias	743.265,98	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.282.024,47</b>	<b>61.907,16</b>	<b>0,15</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

\*Representa as receitas totais arrecadadas pelo Município, valor consolidado.

\*\* Representa as despesas contabilizadas nas FR's criadas pelo TCE/SC especialmente para atender a demanda da legislação sobre a covid19 (FR's 42, 51, 52 e 53) e as demais obteve-se pela análise dos históricos dos empenhos.

\*\*\* Representa a relação entre as despesas realizadas para atender a pandemia frente as receitas arrecadadas por FR's. O percentual apresentado em cada linha de código de FR, se refere às despesas com a pandemia em relação às receitas arrecadadas no exercício em análise, havendo a possibilidade de realização de despesas financiadas com o superávit do exercício anterior.

Em conformidade com o Prejulgado nº 2270, decorrente da Decisão nº 147/2021 publicada em 07/04/2021, para mensuração do aumento das despesas com Pessoal na vigência da Lei Complementar nº 173/2020, adotou-se o critério de comparação entre o percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) verificado no 3º Quadrimestre de 2021, com o percentual verificado no 1º Quadrimestre de 2020 (quadrimestre anterior ao início da vigência da Lei Complementar nº 173/2020).

O quadro a seguir demonstra a variação percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo, em relação à RCL, durante a vigência da Lei Complementar nº 173, publicada em 28/05/2020.

**Quadro 23 - Demonstrativo do % de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação a RCL**

Período	Percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à RCL (%)
1º Quadrimestre/2020 (1)	54,03
3º Quadrimestre/2021 (2)	48,19
Variação (2-1)	-5,84

Fonte: Sistema e-Sfinge e Quadro 18-A deste Relatório.

Verificou-se que, no período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, não houve aumento do percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida.

## 10. RESTRIÇÕES APURADAS

### 10.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

10.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 5.536.390,36**, representando **22,95%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 24.128.680,05**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 6.032.170,01**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 495.779,65** ou **2,05%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 5.2.1 e item 1.2.1.1). **Ressalva-se o disposto no art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que impede penalidades e determina que a aplicação a menor, no exercício de 2021, seja aplicada a maior até o exercício de 2023.**

10.1.2 Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica no valor de **R\$ 3.651.215,46**, representando **67,32%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 5.423.399,53**), quando o percentual estabelecido de **70,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 3.796.379,67**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 145.164,21** ou **2,68%**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 1 e item 1.2.1.2).

### 10.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 10.2.1 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos - FR 11 (R\$ -5.190,27), FR 12 (R-19.635,75), FR 19 (R\$ -531,34), FR 37 (R\$ -21.297,66), FR 80 (R\$ -39.413,16), em desacordo com o que estabelece o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice -Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.2.1).
- 10.2.2 Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 215.167,87, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.2).
- 10.2.3 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o lançamento da receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 (Capítulo 7 - Documento 6 - Anexo do Relatório de Instrução e item 1.2.2.3).
- 10.2.4 Contabilização indevida de Receita Corrente de origem das Emendas Parlamentares Individuais e das Emendas de Bancada no montante de R\$ 477.500,00 e R\$ 600.000,00, respectivamente, em desacordo com a Tabela de destinação da receita pública ([https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2021-02/2021\\_Destinacao\\_Receita\\_Publica\\_05-02-2021.pdf](https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2021-02/2021_Destinacao_Receita_Publica_05-02-2021.pdf)) c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3, Quadro 9-A, Anexo 10 Consolidado, às fls. 39 a 45 dos autos e Documentos 3 a 5 dos Anexos do Relatório de Instrução e item 1.2.2.4).
- 10.2.5 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3 e item 1.2.2.5).
- 10.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

## 11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2021

### Quadro 24 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 167.445,12
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.836.760,23
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	15,09%
4.2) Ensino	25,00%	22,95%
4.3) FUNDEB	70,00%	67,32%
	90,00%	95,38%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	50,05%
b) Poder Executivo	54,00%	48,19%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,86%
4.5) Transparência da Gestão Fiscal	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2021 do Município de Major Vieira**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional, Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos itens **10.1 e 10.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que diz respeito a avaliação do cumprimento da aplicação mínima dos 90% dos recursos do FUNDEB

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria nº TC-968/2019 e Resolução Atricon n.º 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal (Documento 6 dos Anexos do Relatório de Instrução);

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 1, em 21/11/2022.

**CELSO COSTA RAMIRES**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em 21/11/2022.

**LEONARDO VALENTE FAVARETTO**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 1**

De Acordo

Em 21/11/2022.

**RICARDO JOSÉ DA SILVA**  
**Coordenador de Controle**  
**Coordenadoria de Contas de**  
**Governo Municipal**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn  
**Diretor**  
**Diretoria de Contas de Governo -**  
**DGO**



## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	3.906.543,35
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	280,00
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	5.359,22
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>3.912.182,57</b>

### Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	360.908,20
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	101.350,21
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira	737,63
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (FR 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	13.650,86
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	615.648,14
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	255.639,58
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	24.102,49
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (FR 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	113.374,75
Resultado líquido das transferências do Fundeb	1.054.937,16
<b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>	<b>2.540.349,02</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91) (despesas liquidadas)	41.200,00
<b>Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>41.200,00</b>

\* Fonte Sistema e-Sfinge

## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2021	301	121.633,81	118.986,31	118.986,31
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2021	302	371.340,00	371.340,00	371.340,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	301	3.199.941,32	3.186.811,20	3.092.838,21
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	303	165.891,19	164.689,99	162.867,60
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	304	37.968,53	37.968,53	37.968,53
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	305	9.768,50	9.768,50	2.028,50
<b>TOTAL</b>			<b>3.906.543,35</b>	<b>3.889.564,53</b>	<b>3.786.029,15</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	352	10/05/2021	LEANDRO RIBEIRO DE CASTRO	280,00	280,00	280,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LEMBRACINHAS DO DIA DAS MÃES PARA A SECRETARIA DE SAUDE CONFORME NF 3164 EM ANEXO.
<b>TOTAL</b>						<b>280,00</b>	<b>280,00</b>	<b>280,00</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2021	365	37,60	37,60	37,60
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2021	365	94.373,80	94.373,80	90.021,56
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	2021	365	266.496,80	0,00	0,00
<b>TOTAIS</b>			<b>360.908,20</b>	<b>94.411,40</b>	<b>90.059,16</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2504	19/10/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	93,02	93,02	93,02	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GERENOS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI CONFORME NFP 883110 EM ANEXO
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2505	19/10/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	43,97	43,97	43,97	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GERENOS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI CONFORME NFP 883111 EM ANEXO
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2867	16/11/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	97,26	97,26	97,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME NF 883499
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2943	03/12/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	111,58	111,58	111,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 884685
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2779	10/11/2021	AUGUSTO ZANELLATO	160,00	160,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTIANDOS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME A AF 2881/2021 E NF 5005256.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2180	21/09/2021	COOP ORG PROD E COM SOLID DO PLANALTO NORTE SC	530,56	530,56	530,56	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTE, OVOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 4672 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2784	10/11/2021	COOP ORG PROD E COM SOLID DO PLANALTO NORTE SC	167,10	167,10	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME AF 2890/2021 E NF 4963.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2846	11/11/2021	COOP ORG PROD E COM SOLID DO PLANALTO NORTE SC	70,00	70,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME NF 5040 E AF 2891/2021.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2778	10/11/2021	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	247,40	247,40	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTIANDOS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME A AF 2885/2021 E NF 4043
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2703	07/11/2021	DANIEL DEORACKI	32,50	32,50	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME NF 204.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	555	09/04/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	4.063,21	4.063,21	4.063,21	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANA, ALFACE, OVOS, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 34329/34330 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	759	04/05/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	2.511,81	2.511,81	2.511,81	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANA, PIMENTÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 34767/34768 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	919	28/05/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	2.197,66	2.197,66	2.197,66	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANA, REPOLHO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 35184/35186 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1008	07/06/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.515,15	1.515,15	1.515,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANA, MAÇA, TOMATE, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 35334/35335/35339 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1013	07/06/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	731,01	731,01	731,01	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANA, MAÇA, TOMATE, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 35338 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1149	22/06/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	800,20	800,20	800,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANA, CENOURA, TOMATE, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 35597/35600 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1195	29/06/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	854,11	854,11	854,11	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANA, MAÇA, PIMENTÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 35715/35716 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1331	06/07/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.418,96	1.418,96	1.418,96	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANA, GOIABA, MAÇA, PIMENTÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 35828/35829/35831 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1460	13/07/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	813,47	813,47	813,47	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANA, PIMENTÃO, TOMATE, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 35952/35953 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1529	21/07/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	51,30	51,30	51,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CENOURA, CHUCHU, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 36062 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1644	27/07/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	439,09	439,09	439,09	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANA, PIMENTÃO, VAGEM, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 36063 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1703	02/08/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	995,49	995,49	995,49	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANA, MAÇA, TOMATE, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 36257/36260 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1775	09/08/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	920,02	920,02	920,02	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANA, CENOURA, CHUCHU, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 36359/36360 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1816	13/08/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	897,25	897,25	897,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANA, MAÇA, TOMATE, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 36474/36475 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1903	24/08/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	588,76	588,76	588,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANA, PIMENTÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 36654/36655 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2179	21/09/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.146,90	1.146,90	1.146,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANA, TOMATE, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 37156/37158/37159 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2506	19/10/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	411,76	411,76	411,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME AF 37605 E NF 37605.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2709	08/11/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	553,09	553,09	553,09	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME AF 2876/2021 E NF 37926.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2786	10/11/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	597,26	597,26	597,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME AF 2875/2021 E NF 37812.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2787	10/11/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	455,20	455,20	455,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA TIA CHIQUINHA, CONFORME AF 2870/2021 E NF 37809.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2871	16/11/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	502,28	502,28	502,28	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME A AF 2893/2021 E NF 38057.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2941	03/12/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	550,04	550,04	550,04	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A GENEROS ALIMENTICIOS DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI , CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 2877
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2956	03/12/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	510,65	510,65	510,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME NF 38161.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	360	05/03/2021	GELSON JOSE CORDEIRO	8.835,99	8.835,99	8.835,99	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OVOS, LARANJA, IOGURTE, QUEIJO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3407/3412 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	654	20/04/2021	GELSON JOSE CORDEIRO	620,18	620,18	620,18	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, KIWI, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3441/3443 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	904	27/05/2021	GELSON JOSE CORDEIRO	444,70	444,70	444,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, PERA, KIWI, PÃO FRANCES, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3469 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	921	28/05/2021	GELSON JOSE CORDEIRO	608,80	608,80	608,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, KIWI, LEITE COCO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3470 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1010	07/06/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	386,66	386,66	386,66	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, BATATA PALHA, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3476/3480 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1061	12/06/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	59,80	59,80	59,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3477 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1063	14/06/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	121,14	121,14	121,14	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, CAQUI, CARAMBOLA, PERA, KIWI, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3482 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1136	21/06/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	121,14	121,14	121,14	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, CAQUI, CARAMBOLA, PERA, KIWI, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3489 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1191	29/06/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	121,14	121,14	121,14	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, CAQUI, CARAMBOLA, PERA, KIWI, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3493 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1273	03/07/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	321,22	321,22	321,22	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE KIWI, ABACATE, CAQUI, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3501/3504 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1436	12/07/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	161,62	161,62	161,62	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, CAQUI, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3510 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1506	16/07/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	357,28	357,28	357,28	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATATA PALHA, PÃO FRANCES, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3515/3511 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1643	27/07/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	161,26	161,26	161,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CAQUI, KIWI, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3517 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1838	16/08/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	157,05	157,05	157,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CAQUI, KIWI, PERA, CARMBOLA, ABACATE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3538 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1906	24/08/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	157,05	157,05	157,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CAQUI, KIWI, PERA, CARAMBOLA, ABACATE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3540 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1951	30/08/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	172,49	172,49	172,49	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CAQUI, KIWI, PERA, CARAMBOLA, ABACATE, PÃO FRANCÊS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3541/3549 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2090	13/09/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	34,95	34,95	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CARAMBOLA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3570 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2152	20/09/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	34,95	34,95	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CARAMBOLA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3579 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2488	15/10/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	24,90	24,90	24,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME AF 2511/2021 E NF 3605.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	358	05/03/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	9.605,77	9.605,77	9.605,77	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, PEITO DE FRANGO, CARNE MOIDA, FARINHA TRIGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 171150/171151 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	493	31/03/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	3.546,15	3.546,15	3.546,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, CARNE MOIDA, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 171397/171398 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	794	11/05/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	2.110,13	2.110,13	2.110,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, PEITO FRANGO, CARNE MOIDA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 171605 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	901	27/05/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	2.286,00	2.286,00	2.286,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, PEITO FRANGO, CARNE MOIDA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 171804 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	916	28/05/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	4.038,26	4.038,26	4.038,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COXA/ SOBRECOPA, SALSICHA, CARNE MOIDA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 171806 EM ANEXO.



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1157	23/06/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	3.779,49	3.779,49	3.779,49	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, COXA/ SOBRECOPA, AÇUCAR, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 171983/171978 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1192	29/06/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	580,50	580,50	580,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, PÃO P/ CACHORRO QUENTE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 172022 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1265	01/07/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	1.972,45	1.972,45	1.972,45	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, PEITO DE FRANGO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 171974/171981 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1812	13/08/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	203,66	203,66	203,66	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COXA/ SOBRECOPA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 172440 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1904	24/08/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	158,50	158,50	158,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO, PÃO CASEIRO INTEGRAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 172599 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1913	24/08/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	177,60	177,60	177,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO INTEGRAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 172602 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1923	25/08/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	253,60	253,60	253,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO, PÃO CASEIRO INTEGRAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 172620 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2154	20/09/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	444,00	444,00	444,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 172948 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2262	01/10/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	4.616,85	4.616,85	4.616,85	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, PEITO DE FRANGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 173121 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2263	01/10/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	246,00	246,00	246,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FEIJÃO, FARINHA DE TRIGO, MANTEIGA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 173049 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2264	01/10/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	6.373,25	6.373,25	6.373,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, PRESUNTO, CARNE MÓIDA ,ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 173125 EM ANEXO. OBS: AS NOTAS ESTÃO SENDO EMPENHADAS NA DATA EM QUE FORAM RECEBIDOS OS PEDIDOS.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2265	01/10/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	430,50	430,50	430,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CARNE SUÍNA, FEIJÃO, MANTEIGA COM SAL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 173051 EM ANEXO. OBS: AS NOTAS ESTÃO SENDO EMPENHADAS NA DATA EM QUE FORAM RECEBIDOS OS PEDIDOS.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2266	01/10/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	2.073,15	2.073,15	2.073,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, MOELA DE FRANGO, PRESUNTO FATIADO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 173124 EM ANEXO. OBS: AS NOTAS ESTÃO SENDO EMPENHADAS NA DATA EM QUE FORAM RECEBIDOS OS PEDIDOS.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2513	19/10/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	172,20	172,20	172,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME AF 2713/2021 E NF 173360
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2607	27/10/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	1.192,11	1.192,11	1.192,11	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL TIA CHIQUINHA, CONFORME AF 2851/2021 E NF 173457.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	356	05/03/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	2.677,49	2.677,49	2.677,49	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO EM PÓ, LEITE, MACARRÃO, FARINHA MILHO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 27465/27466 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	520	05/04/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	1.397,03	1.397,03	1.397,03	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO EM PÓ, OLEO, LEITE, POLVILHO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 27745/27746 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	758	04/05/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	1.918,07	1.918,07	1.918,07	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CACAU EM PÓ, SAL, BICOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 27974/27975 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	981	01/06/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	2.875,53	2.875,53	2.875,53	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO EM PÓ, LEITE, MACARRÃO, ENTRE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
									OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 28304/28306 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1111	17/06/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	922,20	922,20	922,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITO, DESTINADO AOS KITS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 28475/28476 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1256	01/07/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	2.313,08	2.313,08	2.313,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO, LEITE, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 28582/28592 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1493	14/07/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	356,80	356,80	356,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL, COMPOSTO LACTEO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 28807 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2692	04/11/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	1.196,30	1.196,30	1.196,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME AF 2855/2021 E NF 30255.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	365	2595	26/10/2021	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC LER CANOINHAS	4.500,00	4.500,00	4.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ESPETACULO DE CONTAÇÃO DE HISTORIA DESTINADO AS ATIVIDADES DA PEDALADA CICLISCA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA CONFORME NF 37936 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2193	23/09/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	432,00	432,00	432,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLO DE CENOURA, MINI SANDUICHE INTEGRAL, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO CORAL CONFORME NF 230/231/232/233 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2200	27/09/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	281,40	281,40	281,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLO CHOCOLATE, TORTA SALGADA, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE CORAL CONFORME NF 237/239 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2502	19/10/2021	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	61,58	61,58	61,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GERENOS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI CONFORME NFP 884045 EM ANEXO
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2600	26/10/2021	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	61,58	61,58	61,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME A NFE 883091.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2866	16/11/2021	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	39,30	39,30	39,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME NF 883101

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2944	03/12/2021	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	77,30	77,30	77,30	PELA DESPESA EMPENHADA DESTINADA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NOTA FISCAL DE MUMERO 883102
<b>TOTAL</b>						<b>101.350,21</b>	<b>101.350,21</b>	<b>100.603,31</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2021	361	11.145,91	11.145,91	889,45
36 - Salário-Educação	2021	361	370.509,90	370.509,90	209.207,81
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2021	361	233.992,33	233.992,33	232.872,03
<b>TOTAL</b>			<b>615.648,14</b>	<b>615.648,14</b>	<b>442.969,29</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2601	26/10/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	32,95	32,95	32,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FREI ANDRE MALINSKI CONFORME NFP 883124 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2947	03/12/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	125,56	125,56	125,56	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A ESCOLA CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 883503

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2952	03/12/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	104,37	104,37	104,37	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ESCOLA CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 884687
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3386	16/12/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	126,66	126,66	126,66	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME NF 883114.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3385	16/12/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	78,84	78,84	78,84	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME NF 884050.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2355	05/10/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	93,02	93,02	93,02	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE MUNIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI CONFORME NFP 884053 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2354	05/10/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	43,97	43,97	43,97	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE MUNIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI CONFORME NFP 884054 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2352	05/10/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	41,84	41,84	41,84	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNIPAL TIA CHIQUINHA CONFORME NFP 994052 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2598	26/10/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	93,02	93,02	93,02	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME A NF 883120.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2596	26/10/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	43,97	43,97	43,97	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME A NF 883121.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2754	10/11/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	111,58	111,58	111,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME NF 883126.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2753	10/11/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	75,13	75,13	75,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME NF 883129
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2874	16/11/2021	ALINE MARQUES SANTOS CAMILE DOS	141,39	141,39	141,39	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA E F FREI ANDRE MALINSKI, CONFORME A NF 883500.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2868	16/11/2021	ALINE MARQUES SANTOS CAMILE DOS	54,24	54,24	54,24	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA B DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CONFORME NF 883498.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2752	10/11/2021	ALINE MARQUES SANTOS CAMILE DOS	70,80	70,80	70,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA B DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CONFORME NF 883495
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2508	19/10/2021	ALINE MARQUES SANTOS CAMILE DOS	165,98	165,98	165,98	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA BASICA DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CONFORME NF 883113.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2510	19/10/2021	ALINE MARQUES SANTOS CAMILE DOS	38,75	38,75	38,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL FREI ANDRE MALISNKI, CONFORME NF 883115.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2751	10/11/2021	ALINE MARQUES SANTOS CAMILE DOS	91,04	91,04	91,04	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA FREI ANDRE MALINSKI, CONFORME NF 883497
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2602	26/10/2021	ALINE MARQUES SANTOS CAMILE DOS	136,82	136,82	136,82	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE TIA CHIQUINHA, CONFORME A NF 883125.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2878	16/11/2021	ALINE MARQUES SANTOS CAMILE DOS	136,90	136,90	136,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA, CONFORME A NF 883501.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2755	10/11/2021	ALINE MARQUES SANTOS CAMILE DOS	74,66	74,66	74,66	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA, CONFORME NF 883496.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2594	26/10/2021	ALINE MARQUES SANTOS CAMILE DOS	124,08	124,08	124,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ESCOLA BASICA DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CONFORME A NFE 883122.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2217	28/09/2021	ALINE MARQUES SANTOS CAMILE DOS	243,07	243,07	243,07	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACELGA, BATATA, CENOURA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 884067/884068 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2805	10/11/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	70,36	70,36	70,36	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA CONFORME NFP 883116 EM ANEXO
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2806	10/11/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	165,20	165,20	165,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA CONFORME NFP 883119 EM ANEXO
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2599	26/10/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	110,77	110,77	110,77	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FREI ANDRE MALINSKI CONFORME NFP 883123 EM ANEXO
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2804	10/11/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	139,38	139,38	139,38	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL STHEPAHNNIA SJABELSKI CONFORME NFP 883127 EM ANEXO
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2803	10/11/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	47,65	47,65	47,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL STHEPAHNNIA SJABELSKI CONFORME NFP 883128 EM ANEXO
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2807	10/11/2021	ALINE CAMILE MARQUES DOS SANTOS	146,11	146,11	146,11	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DRAUSIO CELESTINO CUNHA CONFORME NFP 883118 EM ANEXO
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	561	09/04/2021	ANDERSON SIDNEI PRUSAK - ME	10.473,65	10.473,65	10.473,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATES, PIPOCA DOCE, GELADINHO, ENTRE OUTROS, DESTINADO AS ESCOLAS MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO A PASCOA CONFORME NF 2652 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2248	30/09/2021	ANDERSON SIDNEI PRUSAK - ME	8.416,62	8.416,62	8.416,62	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATES, PIPOCA DOCE, PINGO DE LEITE, ENTRE OUTROS, DESTINADO AS ESCOLAS MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, CONFORME NF 3048 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3338	15/12/2021	ANDERSON SIDNEI PRUSAK - ME	8.980,25	8.980,25	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME AF 3359/2021 E NF 3288.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2906	03/12/2021	COOP ORG PROD E COM SOLID DO PLANALTO NORTE SC	578,75	578,75	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MERCADORIAS DESTINADAS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 5039
Prefeitura Municipal de Major Vieira	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	3124	03/12/2021	COOP ORG PROD E COM SOLID DO PLANALTO NORTE SC	391,46	391,46	391,46	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA, CONFORME AF 3199/2021 E NF 5149.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2852	12/11/2021	COOP ORG PROD E COM SOLID DO PLANALTO NORTE SC	350,00	350,00	350,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA, CONFORME A AF 2889/2021 E NF 5041.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2688	04/11/2021	COOP ORG PROD E COM SOLID DO PLANALTO NORTE SC	569,60	569,60	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL FREI ANDRE MALINSKI, CONFORME AF 2883/2021 E NF 4041.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2851	12/11/2021	COOP ORG PROD E COM SOLID DO PLANALTO NORTE SC	697,30	697,30	697,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA BASICA DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CONFORME A AF 2886/2021 E NF 5042
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2233	30/09/2021	COOP ORG PROD E COM SOLID DO PLANALTO NORTE SC	166,92	166,92	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTE, OVOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 4670 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2181	21/09/2021	COOP ORG PROD E COM SOLID DO PLANALTO NORTE SC	432,20	432,20	432,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTE, OVOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 4671 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	623	15/04/2021	COOP ORG PROD E COM SOLID DO PLANALTO NORTE SC	710,76	710,76	710,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTE, OVOS, MOLHO DE TOMATE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3784/3785 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2704	07/11/2021	DANIEL DEORACKI	52,00	52,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA, CONFORME NF 205.



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1952	30/08/2021	DANIEL DEORACKI	78,00	78,00	78,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AIPIM, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 121 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1304	06/07/2021	FISIU EQUIPAMENTOS LTDA	19,20	19,20	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BALÃO DE LINGUIÇA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA ESCOLA FREI ANDRE MALINSKI CONFORME SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO 51/2021 NF 1606 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1774	09/08/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	524,21	524,21	524,21	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANA, CENOURA, CHUCHU, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 36357/36358 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1148	22/06/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	647,16	647,16	647,16	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANA, CENOURA, TOMATE, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 35598/35599 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1817	13/08/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	782,77	782,77	782,77	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANA, MAÇA, PEPINO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 36472/36473 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1330	06/07/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	617,17	617,17	617,17	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANA, MAÇA, PIMENTÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 35827/35830 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1007	07/06/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	539,34	539,34	539,34	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANA, MAÇA, TOMATE, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 35336/35337 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2870	16/11/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	892,55	892,55	892,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA, CONFORME NF 38056.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2872	16/11/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	633,26	633,26	633,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA FREI ANDRE MALINSKI, CONFORME A AF 2868/2021 E NF 38058.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2712	08/11/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	241,50	241,50	241,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA FREI ANDRE MALINSKI, CONFORME AF 2867/2021 E NF 37928

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2708	08/11/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	293,05	293,05	293,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA TIA CHIQUINHA, CONFORME AF 2871/2021 E NF 37927.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	556	09/04/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	2.841,25	2.841,25	2.841,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANA, ALFACE, OVOS, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 34327/34328 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1702	02/08/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	716,29	716,29	716,29	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANA, MAÇA, PIMENTÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 36258/36259 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1009	07/06/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	737,31	737,31	737,31	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANA, MAÇA, RUCULA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 35340/35341 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1961	31/08/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	203,70	203,70	203,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANA, MANGA, BATATA DOCE, BATATA SALSA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 36825 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	760	04/05/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.195,97	1.195,97	1.195,97	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANA, PIMENTÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 34765/34766 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	966	31/05/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	786,57	786,57	786,57	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANA, REPOLHO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 35182/35185 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2178	21/09/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.026,82	1.026,82	1.026,82	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANA, RUCULA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 37155/37157 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1461	13/07/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	540,55	540,55	540,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, BANANA, TOMATE, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 35950/35951 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1196	29/06/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	403,52	403,52	403,52	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACAXI, MAMÃO, PIMENTÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 35713/35714 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2511	19/10/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	885,95	885,95	885,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA, CONFORME AF 2502/2021 E NF 37602.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3352	15/12/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	383,63	383,63	383,63	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ESCOLA FREI ANDRE MALISNKI, CONFORME AF 3204/2021 E NF 38414.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2948	03/12/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	365,29	365,29	365,29	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ESCOLA TIA CHIQUINHA CONFORME NOTA DISCAL DE NUMERO 2873
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3350	15/12/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	71,02	71,02	71,02	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME AF 3208/2021 E NF 38481.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2945	03/12/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	373,05	373,05	373,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DA ESCOLA FREI ANDRE MALINSKI CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 2869
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2949	03/12/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	402,11	402,11	402,11	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMNETICIOS DESTINADOS A ESCOLA DRAUSIO CELESTINO CUNHA CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 2864
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3353	15/12/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	56,35	56,35	56,35	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ESCOLA BASICA DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CONFORME AF 3203/2021 E NF 38413.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2514	19/10/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	475,52	475,52	475,52	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA BASICA DRAUSIO CELESTINO CUNHA , CONFORME AF 2494/2021 E NF 37604.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2350	05/10/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	537,31	537,31	537,31	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE MUNIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI CONFORME AF 2503/2021 E NF 37433 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2873	16/11/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	485,23	485,23	485,23	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA B DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CONFORME A AF 2863/2021 E NF 38059.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2710	08/11/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	203,61	203,61	203,61	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA B DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CONFORME AF 2862/2021 E NF 37929.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2362	05/10/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	239,34	239,34	239,34	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL FREI ANDRE MALINSKI CONFORME AF 2495/2021 E NF 37431 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2361	05/10/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	270,74	270,74	270,74	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DRAUSIO CELESTINO CUNHA CONFORME AF 2491/2021 E NF 37432 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2360	05/10/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	109,20	109,20	109,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA CONFORME AF 2286/2021 E NF 37429 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2358	05/10/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	653,33	653,33	653,33	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA CONFORME AF 2499/2021 E NF37430 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2367	05/10/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	34,86	34,86	34,86	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CURSO DE ROBOTICA CONFORME AF 2278/2021 E NF 37425 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2364	05/10/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	29,70	29,70	29,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CURSO DE ROBOTICA CONFORME AF 2279/2021 E NF 37426 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2366	05/10/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	34,86	34,86	34,86	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CURSO DE ROBOTICA CONFORME AF 2280/2021 E NF 37427 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2363	05/10/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	28,70	28,70	28,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CURSO DE ROBOTICA CONFORME AF 2281/2021 E NF 37428 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1530	21/07/2021	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	112,05	112,05	112,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MANGA, ALHO, CENOURA, CHUCHU, TOMATE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 36061 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2808	10/11/2021	GELSON JOSE CORDEIRO	64,49	64,49	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA CONFORME NF 3619 EM ANEXO
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	443	27/03/2021	GELSON JOSE CORDEIRO	1.099,25	1.099,25	1.099,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE PÓ, AGUA 20LT, COPO DESC, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 3429 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1382	10/07/2021	GELSON JOSE CORDEIRO	198,40	198,40	198,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES, CAFÉ, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3513 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1462	13/07/2021	GELSON JOSE CORDEIRO	147,00	147,00	147,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3512 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1513	20/07/2021	GELSON JOSE CORDEIRO	49,00	49,00	49,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3519 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1792	11/08/2021	GELSON JOSE CORDEIRO	254,80	254,80	254,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3536 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1800	12/08/2021	GELSON JOSE CORDEIRO	215,60	215,60	215,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3537 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2252	30/09/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	78,40	78,40	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3589 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2224	29/09/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	300,86	300,86	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL, CONFORME NF 3585 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2045	08/09/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	103,09	103,09	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PERA, TAPIOCA, BATATA PALHA, ADOÇANTE, CAFÉ SOLUVEL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3563/3564 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1714	02/08/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	382,45	382,45	382,45	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PERA, UVA PASSA, CAFÉ SOLUVEL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3530/3531 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1968	31/08/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	59,80	59,80	59,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUCO MAGUARY, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE ROBOTICA CONFORME NF 3551 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2047	08/09/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	239,20	239,20	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUCO MAGUARY, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE ROBOTICA CONFORME NF 3567 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	442	27/03/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	2.186,17	2.186,17	2.186,17	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TOMATE, TEMPERO VERDE, QUEIJO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3428 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	359	05/03/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	7.280,70	7.280,70	7.280,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TRIGO, OLEO, MARGARINA, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3406 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1274	03/07/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	133,66	133,66	133,66	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE UVA PASSA, KIWI, PÃO CASEIRO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3502/3503 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3064	03/12/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	40,41	40,41	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ESCOLA FREI ANDRE MALISNKI CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 3582
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3344	15/12/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	58,80	58,80	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME AF 3212/2021 E NF 3637.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2657	30/10/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	128,58	128,58	128,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A CAPACITAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, CONFORME AF 1855/2021 E NF 3614
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2825	10/11/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	92,68	92,68	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELKI CONFORME NF 3618 EM ANEXO
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	989	05/06/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	246,37	246,37	246,37	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATATA PALHA, CAFÉ, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3478/3479 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2046	08/09/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	195,47	195,47	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATATA PALHA, PERA, CAFÉ SOLUVEL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3565/3566 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1182	28/06/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	104,12	104,12	104,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AMENDOIM, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3494 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	461	30/03/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	3.062,81	3.062,81	3.062,81	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AVEIA, CAFÉ, PÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3435 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2223	29/09/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	244,67	244,67	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, TRIGO, COCO, LEITE, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL CONFORME NF 3583 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	236	22/02/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	237,25	237,25	237,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHA, LEITE PÓ, AGUA, AÇUCAR, CAFÉ, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 3403 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	653	20/04/2021	GELSON CORDEIRO JOSE	646,96	646,96	646,96	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, BISCOITO, PÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3340/3342 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	920	28/05/2021	GELSON JOSE CORDEIRO	432,12	432,12	432,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, KIWI, PUDIM, PÃO FRANCES, PERA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 3471/3472 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1088	16/06/2021	IRMÃOS MARTINS DISTRIBUIÇÃO LTDA	251,85	251,85	251,85	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE, LEITE EM PÓ, AGUA 20L, AÇUCAR, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 11440 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1793	11/08/2021	IRMÃOS MARTINS DISTRIBUIÇÃO LTDA	312,47	312,47	312,47	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE, LEITE EM PÓ, AGUA 20LT, AÇUCAR, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 11691 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	656	21/04/2021	IRMÃOS MARTINS DISTRIBUIÇÃO LTDA	290,65	290,65	290,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE, LEITE PÓ, AGUA 20L, AÇUCAR, COADOR, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 11155 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	717	30/04/2021	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHO LTDA	1.845,12	1.845,12	1.845,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, PEITO DE FRANGO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 171607 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	763	05/05/2021	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHO LTDA	5.407,70	5.407,70	5.407,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, PRESUNTO, COXA/SOBRECOXA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 171602/171604 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1909	24/08/2021	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHO LTDA	11.346,91	11.346,91	11.346,91	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, PRESUNTO, PEITO DE FRANGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 172513/172615 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1910	24/08/2021	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHO LTDA	8.082,22	8.082,22	8.082,22	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, PRESUNTO, PEITO DE FRANGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 172607/172614 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	902	27/05/2021	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHO LTDA	3.520,90	3.520,90	3.520,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, SALSICHA, CARNE MOIDA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 171803 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1718	02/08/2021	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHO LTDA	2.564,25	2.564,25	2.564,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEITO DE FRANGO, ARROZ, FARINHA DE MILHO, FEIJÃO, DOCE DE FRUTAS, DESTINADO AOS KITS ENTREGUES AOS ALUNOS CONFORME NF 172214/172215 EM ANEXO.



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	492	31/03/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	3.179,76	3.179,76	3.179,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEITO DE FRANGO, CARNE MOIDA, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 171394/171399 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	357	05/03/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	9.496,94	9.496,94	9.496,94	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEITO DE FRANGO, CARNE MOIDA, LEITE PÓ, FARINHA TRIGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 171142/171153 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1811	13/08/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	307,00	307,00	307,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEITO DE FRANGO, COXA/ SOBRECOPA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 172439/172441 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	917	28/05/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	2.822,05	2.822,05	2.822,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEITO DE FRANGO, COXA/ SOBRECOPA, SALSICHA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 171808 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1209	29/06/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	4.028,45	4.028,45	4.028,45	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, COXA/SOBRECOPA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 171975/171984 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1716	02/08/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	7.490,87	7.490,87	7.490,87	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, PEITO DE FRANGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 172220/172225 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1905	24/08/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	417,36	417,36	417,36	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO INTEGRAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 172600/172601 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2153	20/09/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	621,60	621,60	621,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 172940/172947 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1210	29/06/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	542,30	542,30	542,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, DESTINADO AOS KITS ALIMENTAÇÃO CONFORME NF 171976/171982 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1912	24/08/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	1.022,22	1.022,22	1.022,22	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, FEIJÃO, SARDINHA, DESTINADO AOS KITS ENTREGUES AOS ALUNOS CONFORME NF 172605/172606 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	903	27/05/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	4.609,92	4.609,92	4.609,92	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CARNE SUINA, ARROZ, FEIJÃO, DESTINADO AOS KITS ALIMENTAÇÃO CONFORME NF 171800/171801/171798 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	918	28/05/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	3.333,96	3.333,96	3.333,96	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CARNE SUINA, ARROZ, FEIJÃO, DESTINADO AOS KITS ALIMENTAÇÃO CONFORME NF 171815 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	651	20/04/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	13.666,81	13.666,81	13.666,81	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COXA/SOBRECOXA FRANGO, LEITE PÓ, ARROZ, TRIGO, FEIJÃO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 171527/171529 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2608	27/10/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	4.362,80	4.362,80	4.362,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA, CONFORME AF 2850/2021 E NF 173456.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2610	27/10/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	3.575,04	3.575,04	3.575,04	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA BASICA DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CONFORME AF 2848/2021 E NF 173458.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2609	27/10/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	3.357,33	3.357,33	3.357,33	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL FREI ANDRE MALINSKI, CONFORME AF 2849/2021E NF 173455
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2705	08/11/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	200,20	200,20	200,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA E FREI ANDRE MALINSKI, CONFORME AF2652/2021 E NF 173313.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3062	03/12/2021	JULIAN ODACHOWOSKI FILHO LTDA E	5.763,48	5.763,48	5.763,48	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A GENEROS ALIMNETICIOS PARA ESCOLA FREI ANDRE MALISNKI CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 173123
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	771	06/05/2021	LEANDRO RIBEIRO DE CASTRO	720,00	720,00	720,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ARRANJOS DESTINADO AS LEMBRACINHAS DO DIA DAS MÃES CONFORME NF 3162 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2727	10/11/2021	LIGA ESPORTIVA CANOINHENSE	440,00	440,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DURANTE A PARTIDA DE FUTEBOL DO CAMPEONATO TAÇA PLANALTO NO DIA 07/11/2021 , CONFORME JUSTIFICATIVA EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2726	10/11/2021	LUCINEIA GUTERVILL	300,00	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DURANTE A PARTIDA DE FUTEBOL DO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									CAMPEONATO TAÇA PLANALTO REALIZADO NO DIA 07/11/2021 CONFORME JUSTIFICATIVA EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3372	16/12/2021	LUCINEIA GUTTERVILL	250,00	250,00	250,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA O EVENTO NO MODULO ESPORTIVO, CONFORME NF 3316.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	593	13/04/2021	MARCO AURÉLIO CARVALHO AUTO CENTER ME	126,30	126,30	126,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CUCA, MINI SANDUICHE, TORTA SALGADA, BOLO, DESTINADO A REUNIÃO COM PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL CONFORME NF 183 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	83	25/01/2021	MAURO ANTONIO DO COUTO	1.528,00	1.528,00	1.528,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE BANNER COMEMORATIVO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO CONFORME NF 327 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2387	06/10/2021	MERCADO UNIAO UM LTDA	1.471,95	1.471,95	1.471,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E MANUSEIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME AF 1984/2021 E NF 315.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2589	25/10/2021	MERCADO UNIAO UM LTDA	375,00	375,00	375,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, CONFORME AF 2828/2021 E NFE316
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3238	07/12/2021	NILCE PIMENTA CHULZ	2.660,00	2.660,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONFEÇÃO CAMISETAS DA FANFARRA E CORAL PARA APRESENTAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE ANO LETIVO, CONFORME AF 3103/2021 E NF 20.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3063	03/12/2021	PAPELARIA OURO VERDE LTDA	123,00	123,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ESCOLA FREI ANDRE MALISNKI CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 173050
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3051	03/12/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	51,10	51,10	51,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MONTAGEM DE KITS DE ALIMENTAÇÃO PARA O ALUNOS DA ESCOLA TIA CHIQUINHA CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 29626
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3059	03/12/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	14,60	14,60	14,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AOS KITES DE ALIMENTAÇÃO PARA OS ALUNOS DA ESCOLA FREI ANDRE MALINSKI CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 29624
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3058	03/12/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	1.302,01	1.302,01	1.302,01	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ESCOLA DRAUSIO CELESTINO CUNHA CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 29622

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3050	03/12/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	4.972,16	4.972,16	4.972,16	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A GENEROS ALIMENTICIOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLAS TIA CHIQUINHA CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 29623
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3056	03/12/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	1.302,01	1.302,01	1.302,01	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA DRAUSIO CELESTINO CUNHA CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 29622
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3060	03/12/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	4.049,29	4.049,29	4.049,29	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A GENEROS ALIMNETICIOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCO.A FREI ANDRE MALINSKI CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 29621
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3351	15/12/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	324,00	324,00	324,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, CONFORME AF 3358/2021 E NF 30669.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3061	03/12/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	135,00	135,00	135,00	PELA DESPESA REFERENTE A GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AO CONSELHO TUTELAR CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 29632
Prefeitura Municipal de Major Vieira	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	3409	16/12/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	2.107,48	2.107,48	2.107,48	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 30254 EM ANEXO
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1949	30/08/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	258,00	258,00	258,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHA MATE, BISCOITO, CAFÉ, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 29285 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	876	21/05/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	308,20	308,20	308,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHA, BISCOITO, CAFÉ, COPO DESC, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 28206 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1492	14/07/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	670,95	670,95	670,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO EM PÓ, LEITE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 28804/28806 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	355	05/03/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	5.066,83	5.066,83	5.066,83	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO EM PÓ, LEITE, MACARRÃO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 27463/27464 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1710	02/08/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	4.093,72	4.093,72	4.093,72	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO EM PÓ, LEITE, MACARRÃO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 28963/28968 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	980	01/06/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	4.117,56	4.117,56	4.117,56	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO EM PÓ, MACARRÃO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 28303/28305 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	519	05/04/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	1.499,74	1.499,74	1.499,74	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO EM PÓ, OLEO, ARROZ, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 27747/27748 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1255	01/07/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	1.992,05	1.992,05	1.992,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO EM PÓ, OLEO, MACARRÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 28584/28589 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1713	02/08/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	518,05	518,05	518,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITO PÃO DE MEL, DESTINADO AOS KITS ENTREGUES AOS ALUNOS CONFORME NF 28966/28967 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1110	17/06/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	756,90	756,90	756,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITO, DESTINADO AOS KITS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 28477/28478 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2689	04/11/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	40,20	40,20	40,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL FREI ANDRE MALINSKI, CONFORME AF 2927/2021 E NF 30257.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2694	04/11/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	3.028,36	3.028,36	3.028,36	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA, CONFORME AF 2854/2021 E NF 30253.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2693	04/11/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	140,70	140,70	140,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA, CONFORME AF 2929/2021 E NF 30256.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2691	04/11/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	1.866,33	1.866,33	1.866,33	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/MONTAGEM KITS DA ESCOLA B. DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CONFORME AF 2853/2021 E NF 30239.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2690	04/11/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	80,40	80,40	80,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/MONTAGEM KITS DA ESCOLA B. DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CONFORME AF 2925/2021 E NF 30258.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	757	04/05/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	1.793,34	1.793,34	1.793,34	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, MACARRÃO, TRIGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 27976/27977 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1258	01/07/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	6.011,03	6.011,03	6.011,03	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO, LEITE, MACARRÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO AOS KITS ENTREGUES AOS ALUNOS CONFORME NF 28585/28594 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2036	08/09/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	9.403,41	9.403,41	9.403,41	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO, LEITE, MACARRÃO, FARINHA DE MILHO, MAIONESE, BISCOITOS, DESTINADO AOS KITS ENTREGUES AOS ALUNOS CONFORME NF 29423/29410/29409 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2035	08/09/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	10.132,86	10.132,86	10.132,86	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE, MACARRÃO, FARINHA DE MILHO, MAIONESE, BISCOITOS, DESTINADO AOS KITS ENTREGUES AOS ALUNOS CONFORME NF 29422 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	711	30/04/2021	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	304,00	304,00	304,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COPO DESC, BISCOITO, CHÁ, CAFÉ, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 27952 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2091	13/09/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	401,80	401,80	401,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MINI PIZZA, MINI HOTDOG, MINI FOLHADO, ESFIHA, DOCE ESPERA MARIDO, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE ROBOTICA CONFORME NF 222/223/224/225 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	315	01/03/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	91,50	91,50	91,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃO AMERICANO, MINI SANDUICHE, TORTA SALGADA, DOCE, DESTINADO A REUNIÃO COM DIRETORAS CONFORME NF 180 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2199	27/09/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	248,40	248,40	248,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLO CENOURA, MINI FOLHADO, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE ROBOTICA CONFORME NF 241/242 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1921	25/08/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	86,90	86,90	86,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLO CHOCOLATE, MINI SANDUICHE, TORTA SALGADA, DESTINADO AOS PARTICIPANTES DO CURSO DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									ROBOTICA DA ESCOLA DRAUSIO CELESTINO CUNHA CONFORME NF 217 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1922	25/08/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	86,90	86,90	86,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLO CHOCOLATE, MINI SANDUICHE, TORTA SALGADA, DESTINADO AOS PARTICIPANTES DO CURSO DE ROBOTICA DA ESCOLA FREI ANDRE MALINSKI CONFORME NF 218 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2201	27/09/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	281,40	281,40	281,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLO CHOCOLATE, TORTA SALGADA, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE FANFARRA CONFORME NF 238/240 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2276	01/10/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	444,50	444,50	444,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CUQUE DE ABACAXI, MINI HOT DOG, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE FANFARRA, E DO CURSO DE ROBÓTICA, CONFORME NF 246/247/248 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2306	01/10/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	444,50	444,50	444,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CUQUE DE ABACAXI, MINI HOT DOG, DESTINADO AOS PARTICIPANTES DO CURSO DE FANFARRA E CURSO DE ROBÓTICA, CONFORME NF 246/247/248 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2280	01/10/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	145,50	145,50	145,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CUQUE DE ABACAXI, MINI HOT DOG, DESTINADO AOS PARTICIPANTES DO CURSO DE FANFARRA, CONFORME NF 245 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2192	23/09/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	175,60	175,60	175,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CUQUE DE BANANA, MINI SANDUICHE PAO SIRIO, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE ROBOTICA CONFORME NF 234/235 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3289	10/12/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	197,60	197,60	197,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DO CURSO CORAL, CONFORME AF 3264/2021 E NF 319.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3288	10/12/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	197,60	197,60	197,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DO CURSO CORAL, CONFORME AF 3265/2021 E NF 320.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3290	10/12/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	184,00	184,00	184,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DO CURSO CORAL, CONFORME AF 3266/2021 E NF 318.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3287	10/12/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	184,00	184,00	184,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DO CURSO CORAL, CONFORME AF 3267/2021 E NF 317.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3029	03/12/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	124,00	124,00	124,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AOS PARTICIPANTES DO CURSO DE ROBOTICA DA ESCOLA DRAUSIO CELESTINO CUNHA , CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 246
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2572	21/10/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	223,00	223,00	223,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO DE DANÇA DA EDUCAÇÃO CONFORME NFS 269 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2578	21/10/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	103,50	103,50	103,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO DE FANFARRA DA EDUCAÇÃO CONFORME NFS 272 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2577	21/10/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	103,50	103,50	103,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO DE FANFARRA DA EDUCAÇÃO CONFORME NFS 273 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2574	21/10/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	110,80	110,80	110,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO DE ROBOTICA DA EDUCAÇÃO CONFORME NFS 274 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2581	21/10/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	103,50	103,50	103,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO DO CORAL DA EDUCAÇÃO CONFORME NFS 270 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2580	21/10/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	103,50	103,50	103,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO DO CORAL DA EDUCAÇÃO CONFORME NFS 271 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3286	10/12/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	395,00	395,00	395,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A REUNIÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME AF 3269/2021 E NF 316.



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3345	15/12/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	215,70	215,70	215,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AO PROJETO DE DANÇA DA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA, CONFORME AF 3356/2021 E 326.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2571	21/10/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	89,90	89,90	89,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AOS ALUNOS PARTICIPANTES DO CURSO DE ROBOTICA DA ESCOLA DRAUSIO CELESTINO CUNHA, CONFORME A NF 275.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3028	03/12/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	159,00	159,00	159,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AOS PARTICIPANTES DO CURSO DE FANFARRA 02 CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 247
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3027	03/12/2021	SOLANGE APARECIDA WALDMANN - ME	161,50	161,50	161,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AOS PARTICIPANTES DO CURSO DE ROBOTICA DA ESCOLA FREI ANDRE MALINSKI CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 248
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3293	10/12/2021	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	260,00	260,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AO PROJETO SANITARISTA, CONFORME AF 3185/2021 E NF 5144609.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3295	10/12/2021	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	520,00	520,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DO CURSO DE ROBOTICA, CONFORME AF 3184/2021 E NF 5144583.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3294	10/12/2021	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	169,00	169,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A BANDA NA APRESENTAÇÃO FINAL, CONFORME AF 3187/2021 E NF 5144559.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	997	07/06/2021	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	40,00	40,00	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃO DE QUEIJO, CRUSTIQUE, DESTINADO A REUNIÃO COM DIRETORAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 4460383 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	549	08/04/2021	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	42,30	42,30	42,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SALGADINHOS, MINI PIZZA, PÃO DE QUEIJO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 4263316 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3371	16/12/2021	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	52,80	52,80	52,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME NF 415751.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2951	03/12/2021	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	42,45	42,45	42,45	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMETAÇÃO ESCOLAR CONFORME NOTA DE NUMERO 883097
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2946	03/12/2021	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	23,19	23,19	23,19	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A ESCOLA CONFORME NOTA FISCAL DE NUMERO 883098
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2356	05/10/2021	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	61,58	61,58	61,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE MUNIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI CONFORME NFP 88407 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2756	10/11/2021	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	77,30	77,30	77,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL ESTEPHANIA SJABELSKI, CONFORME NF 883096.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2357	05/10/2021	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	15,20	15,20	15,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNIPAL TIA CHIQUINHA CONFORME NFP 884038 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2875	16/11/2021	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	15,20	15,20	15,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA CHIQUINHA, CONFORME A NF 883100.
<b>TOTAL</b>						<b>255.639,58</b>	<b>255.639,58</b>	<b>240.082,79</b>	

### Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	408.320,65	292.889,68	115.430,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

01	239.183,08	13.172,55	332.913,47	24.840,12	0,00	-131.743,06	0,00	0,00	-131.743,06	DÉFICIT
02	132.763,65	125.385,77	105.692,42	5.359,22	0,00	-103.673,76	0,00	0,00	-103.673,76	DÉFICIT
03	10.979.137,88	0,00	0,00	0,00	0,00	10.979.137,88	10.979.137,88	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	500.275,45	0,00	0,00	0,00	0,00	500.275,45	0,00	0,00	500.275,45	SUPERAVIT
07	225,04	225,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
08	186.791,31	209,05	13.038,32	0,00	0,00	173.543,94	0,00	0,00	173.543,94	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	11.581,99	0,00	294,75	0,00	0,00	11.287,24	0,00	0,00	11.287,24	SUPERAVIT
11	-5.190,27	0,00	79,00	0,00	0,00	-5.269,27	0,00	0,00	-5.269,27	DÉFICIT
12	-19.635,75	0,00	190,00	0,00	0,00	-19.825,75	0,00	0,00	-19.825,75	DÉFICIT
18	40.094,84	102.317,10	97.001,84	0,00	0,00	-159.224,10	0,00	0,00	-159.224,10	DÉFICIT
19	-531,34	25.252,97	30.159,46	0,00	0,00	-55.943,77	0,00	0,00	-55.943,77	DÉFICIT
20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	17.713,46	0,00	17.713,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	110,00	0,00	0,00	0,00	-110,00	0,00	0,00	-110,00	DÉFICIT
33	3.215,13	567,63	0,00	2.647,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
34	99.707,35	3.671,90	11.534,21	0,00	0,00	84.501,24	0,00	0,00	84.501,24	SUPERAVIT
35	186.001,91	0,00	20.319,07	0,00	0,00	165.682,84	0,00	0,00	165.682,84	SUPERAVIT
36	549.350,03	27,27	161.302,09	0,00	0,00	388.020,67	0,00	0,00	388.020,67	SUPERAVIT
37	-21.297,66	26,34	5.472,54	0,00	0,00	-26.796,54	0,00	0,00	-26.796,54	DÉFICIT
38	119.310,58	256.984,52	103.535,38	14.331,32	0,00	-255.540,64	0,00	0,00	-255.540,64	DÉFICIT
39	131.852,68	0,00	841,30	0,00	0,00	131.011,38	0,00	0,00	131.011,38	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
44	59.489,97	0,00	0,00	0,00	0,00	59.489,97	0,00	0,00	59.489,97	0,00	SUPERAVIT
45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
50	28.678,44	0,00	0,00	0,00	0,00	28.678,44	0,00	0,00	28.678,44	0,00	SUPERAVIT
51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	123.618,63	0,00	0,00	0,00	0,00	123.618,63	0,00	0,00	123.618,63	0,00	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	275.004,53	0,00	0,00	0,00	0,00	275.004,53	0,00	0,00	275.004,53	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
75	54.204,24	0,00	0,00	0,00	0,00	54.204,24	54.204,24	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
79	920.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	920.000,00	0,00	0,00	920.000,00	0,00	SUPERAVIT
80	-39.413,16	63,00	0,00	0,00	0,00	-39.476,16	0,00	0,00	-39.476,16	0,00	DÉFICIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	266.496,80	0,00	-266.496,80	0,00	0,00	-266.496,80	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	13,03	0,00	0,00	0,00	0,00	13,03	0,00	0,00	13,03	SUPERAVIT
93	90.936,64	22,50	0,00	0,00	0,00	90.914,14	0,00	0,00	90.914,14	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
<b>T.</b>	<b>15.071.402,33</b>	<b>820.925,32</b>	<b>1.015.518,28</b>	<b>313.674,96</b>	<b>0,00</b>	<b>12.921.283,77</b>	<b>11.033.342,12</b>	<b>0,00</b>	<b>1.887.941,65</b>	

Obs.: Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recursos - FR 11 (R\$ -5.190,27), FR 12 (R-19.635,75), FR 19 R\$ (-531,34), FR 37 (-21.297,66), FR 80(-39.413,16), vide restrição anotada no item 10.2.1, deste Relatório.

B		RECURSO ORDINARIO					
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	1.161.909,58	182.508,81	988.485,96	42.096,23	0,00	-51.181,42	DÉFICIT
<b>T.</b>	<b>1.161.909,58</b>	<b>182.508,81</b>	<b>988.485,96</b>	<b>42.096,23</b>	<b>0,00</b>	<b>-51.181,42</b>	